# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

C.M.E.T. FL. 01 SÃO ROQUE

Alacir Raysel
2º Secretário

13ª Leitura em Plenário na Sessão Ordinária de 29/04/2019

Secretário

Alacir Raysel
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 27/2019-E

DATA DA ENTRADA: 24 de abril

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Altera a jornada de trabalho do cargo de Coordenador Socioassistencial.

APROVADO EM: 13/05/19 - 15ª Sessão Ordinária

Alacir Raysel
2º Secretário

REJEITADO EM:

ARQUIVADO EM:

RETIRADO EM:

Aprovado por unanimidade
Em 13/05/2019
15ª Sessão Ordinária

OBS: Maioria Absoluta
Única Discussão
Votação Nominal

# MENSAGEM Nº 27/2019
**De 24 de abril de 2019**

C.M.E.T. FL. 02 SÃO ROQUE

Senhor Vereador Presidente:

Tenho a honra de encaminhar para apreciação da Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que altera a jornada de trabalho do cargo de Coordenador Socioassistencial.

Após regular processo administrativo, desde que resguardado o interesse público, evidenciou-se a necessidade de encaminhar a presente propositura para atender a demanda das Coordenadoras Socioassistencias, apresentada nos termos do protocolo n.º 013396/2018.

No processo administrativo, verificou-se a existência de divergência entre a remuneração dos cargos técnicos e dos coordenadores socioassistenciais, gerado especialmente pela questão da redução da carga horária que os técnicos tiveram de 40 para 30 horas semanais, sem redução da remuneração. Tal fato fez com que as coordenadoras ficassem em desvantagem financeira em relação aos seus subordinados.

Vale informar que em 28.02.2019, as Coordenadoras manifestaram-se da seguinte forma: *"Como está prevista a reestruturação dos cargos com a Reforma Administrativa, aguardamos a mudança de nível quando esta acontecer, mas neste momento a fim de minimizar os prejuízos que os ocupantes do cargo de Coordenação vem sofrendo, a redução da carga horária traria melhor qualidade de vida a estes, até que hajam discussões do Plano de Cargos e Carreiras, que inclusive é diferenciado para os trabalhadores do SUAS, dos demais servidores públicos, constante no NOB/RH, solicitamos que seja concedida de imediato a redução da carga horária de 8h para 6 horas diárias..."*

Ademais, a Legislação Federal n.º 12.317/2010 fixa a duração do trabalho da Assistente Social em 30 horas semanais.

Ainda, restou evidenciado no citado processo administrativo que a redução não prejudicará os trabalhos, pelo

PROTOCOLO CETSR NV02510/2019 - 24/04/2019 14:17

C.M.E.T. 03 SÃO ROQUE

contrário, que trará melhoria na qualidade de vida do trabalhador e, consequentemente, na qualidade dos serviços prestados aos usuários dos serviços de assistência social.

Sendo assim, como compete ao Município legislar sobre o regime dos servidores públicos, no que abrange a fixação da jornada de trabalho, encaminho o presente projeto de lei.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES**
**PREFEITO**

**Ao Exmo. Sr.**
**Mauro Salvador Sgueglia de Góes**
**DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de**
**São Roque – SP**

P.M.S.E.T. FL. 04 SÃO ROQUE

# PROJETO DE LEI N.º 27, de 24/04/2019

**Altera a jornada de trabalho do cargo de Coordenador Socioassistencial.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica alterada a carga horária do cargo de provimento efetivo de Coordenador Socioassistencial, com lotação no Departamento de Bem Estar Social da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, constante do Anexo XIII de que trata o art. 9º da Lei nº 2.208, de 01/02/1994, mantido o vencimento-base da jornada atual:

| Cargo | Carga horária atual | Carga horária nova |
|---|---|---|
| Coordenador Socioassistencial | 40 horas | 30 horas |

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 24/04/2019**

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES**
**PREFEITO**

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

C.M.E.T. FL. 05 SÃO ROQUE

# LEI Nº 12.317, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, para dispor sobre a duração do trabalho do Assistente Social.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-A:

"Art. 5º-A. A duração do trabalho do Assistente Social é de 30 (trinta) horas semanais."

Art. 2º Aos profissionais com contrato de trabalho em vigor na data de publicação desta Lei é garantida a adequação da jornada de trabalho, vedada a redução do salário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de agosto de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
*Carlos Lupi*
*José Gomes Temporão*
*Márcia Helena Carvalho Lopes*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 27.8.2010

P.E.T.S.R. SERVICO DE PROTOCOLO E ARQUIV 12-NOV-2018 15:37 013396 1/2

C.M.E.T. FL. 06 SÃO ROQUE

14709/1

Exmo. Sr. Prefeito da Estância Turística de São Roque

Iara Lúcia Diffonso Attorresi, brasileira, casada, funcionária pública, portadora da Cédula de Identidade nº 16.792.725-5, CPF nº 074.240.418-6, residente à Rua D. Júlia Diffonso, 53, São João Novo, São Roque, SP, CEP 18140-608, telefone; (11) 99542.1081, e-mail: iara_diffonso@hotmail.com, Deise Aparecida Pires de Albuquerque, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora da Cédula de Identidade nº 34.337.982, CPF nº 294.615.198-00, residente à Rua Getúlio R. dos Santos, 230, Maylasky, São Roque, Telefone (11)9.9577.9219, e-mail: crasmaylasky@saoroque.sp.gov.br, Cilmara Rodrigues de Andrade Borba, brasileira, casada, funcionária pública, portadora da Cédula de Identidade nº 22.748.656-X, CPF nº 144.942.282-8, residente a Travessa dos Miosótis, 28, Vila Amaral, São Roque, telefone (11) 9.7088.8867, e-mail: craspaisagemcolonial@saoroque.sp.gov.br, Liane Antunes Trindade Rodrigues, brasileira, casada, funcionária pública, portadora da Cédula de Identidade nº 53.544.062-5, CPF nº 641.799.230-68, Rua Álvaro Villaça, Quinta dos Teixeiras, São Roque, telefone (11) 9.9693.8013, e-mail cras_sjn@saoroque.sp.gov.br e Cláudia Benatti Moreschi, brasileira, casada, funcionária pública, portadora da Cédula de Identidade nº 294125358, CPF nº 29483877873, residente à Rua Irineu Silveira,15, Junqueira, São Roque , telefone (15)991592416 , e-mail: creas@saoroque.sp.gov.br, vem através expor e requerer:

Todas as requerentes exercem a função de Coordenadora Socioassistencial, pelo Departamento de Bem Estar Social, exercendo suas funções no Centro de Convivência do Idoso, CRAS Maylasky, CRAS Paisagem Colonial, CRAS São João Novo e CREAS respectivamente, cujo perfil do cargo se encontra no Decreto nº 7.227 de 12/08/2011 cujas atribuições seguem em anexo.

Em 18 de junho de 2014 as Coordenadoras solicitaram a Equiparação Salarial, protocolo nº 009743 1/2, tendo em vista que outros trabalhadores do SUAS nesta ocasião já tinham sua carga reduzida de 40 para 30 horas semanais, sem perda salarial e lhes foi concedido ainda 20% de insalubridade, o que gerou uma perda salarial ao cargo de Coordenador, hoje a hora de um técnico que trabalha 120 horas mensais, 30 horas semanais, é de R$ 21,61 (vinte e um reais e sessenta e um centavos) com a insalubridade R$ 24,95 (vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos), enquanto que a de um Coordenador, cuja as atribuições são muito maiores e com trabalho de 160 horas mensais, 40 horas semanais, ficando de sobreaviso em qualquer situação emergencial que possa ocorrer no equipamento e/ou território é de R$ 21,46 (vinte e um reais e quarenta e seis centavos), não tendo sequer insalubridade, apesar do contato direto com o usuário e do requerimento solicitado tanto individualmente quanto coletivamente e até o

C.M.E.T. FL. 07

cargo vem sofrendo há anos, desde que houve a redução da carga horária dos técnicos e a concessão de insalubridade, retroativo a data que se assumiu o cargo.

2) Redução da jornada de trabalho de 40 para 30 horas, sem redução salarial, salientando que das 18 das maiores metrópoles brasileiras, 10 possuem jornada de 30 horas semanais para os trabalhadores do SUAS, pois estes estão expostos a situações cotidianas de jornadas extenuantes e alto grau de estresse, decorrentes das pressões sofridas no exercício de seu trabalho junto à população submetidas a situações de pobreza e violação de direitos, as ofertas oferecidas às famílias na política de assistência social se materializa principalmente, com a tecnologia humana. (Anexo: Documento do Fórum Nacional dos Trabalhadores do SUAS, que sugere a redução da carga horária para todos os trabalhadores do SUAS)

Termos em que,
P. Deferimento.

São Roque, 12 de novembro de 2018.

Iara Lúcia Diffonso Attorresi

Deise Aparecida Pires de Albuquerque

Cilmara Rodrigues de Andrade Borba

Liane Antunes Trindade Rodrigues

Cláudia Benatti Moreschi

C.M.E.T. FL. 08 SÃO ROQUE

# ANEXO ÚNICO AO

# DECRETO N.º 7.227 DE 12/8/2011

## CARGO: COORDENADOR SOCIOASSISTENCIAL

## ATRIBUIÇÕES:

1 - Articular o processo de implantação do CREAS e do CRAS, bem como a implementação dos programas, serviços, projetos de proteção social básica operacionalizadas nessas unidades;

2 - Coordenar a execução das ações e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios;

3 - Realizar articulação/parcerias com instituições governamentais e não governamentais, engajando-se no processo de articulação da rede socioassistencial;

4- Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contrareferência;

5 - Definir, em conjunto com a equipe, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias;

6 - Definir, com a equipe técnica, os meios e os ferramentais teórico-metodológicos de trabalho com famílias, grupos e indivíduos a serem utilizados;

7 - Coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;

8 - Definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados no CRAS;

9 - Coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada ao CRAS;

10 - Articular o processo de implantação, execução, monitoramento, registro e avaliação das ações, usuários e serviços;

CETSR#19/8/2011-15:13:55 5218/2011 F2

C.M.E.T. Fl. 09 SÃO ROQUE

11 - Promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS;

12 - Definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência;

13 - Realizar reuniões periódicas com os profissionais e estagiários para discussão dos casos, avaliação das atividades desenvolvidas, dos serviços ofertados e dos encaminhamentos realizados, entre outras;

14 - Promover e participar de reuniões periódicas com representantes da rede prestadora de serviços, visando contribuir com o órgão gestor na articulação e avaliação dos serviços e acompanhar os encaminhamentos efetuados;

15 - Contribuir com o órgão gestor municipal no estabelecimento de fluxos entre os serviços da Proteção Social Especial e Básica de Assistência Social;

16 - Participar de comissões/fóruns/comitês locais de defesa e promoção dos direitos das crianças e adolescentes.

17 - Contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;

18 - Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede;

19 - Efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairro);

20 - Coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os ao Departamento de Bem Estar Social;

21 - Participar dos processos de articulação intersetorial no território do CRAS;

22 - Averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar ao Departamento de Bem Estar Social;

23 - Planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes do Departamento de Bem Estar Social;

C.M.E.T. FL. 10 SÃO ROQUE

24 - Participar das reuniões de planejamento promovidas pelo Departamento de Bem Estar Social, contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados;

25 - Participar de reuniões sistemáticas no Departamento de Bem Estar Social, com presença de coordenadores de outro(s) CRAS (quando for o caso) e de coordenador (es) do CREAS (ou, na ausência deste, de representante da proteção especial).

26 - Executar outras tarefas correlatas mediante determinação superior.

214162

P.E.T.S.R. SERVIÇO DE PROTOCOLO E ARQUIVO 18-JUN-2014 11:58 009743 1/2

EXMO. SENHOR PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

C.M.E.T. FL. 11 SÃO ROQUE

**Interessadas:**

Nome: **Liane Antunes Trindade Rodrigues** RG: 53544062-5

CPF: 641.799.230-68

**Cilmara Rodrigues de Andrade Borba**

CPF 14494282820 RG 22748356-X

**Deise Aparecida Pires de Albuquerque**

CPF 29461519800 RG 34337982-X

**Iara Lucia Diffonso**

CPF 074240418-86 RG 16792725-5

**Local de trabalho:**

Departamento de Bem Estar Social

Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS

Centro de Referência de Assistencia Social – CRAS – (Paisagem Colonial, Maylasky, Centro, São João Novo)

Email: creas@saoroque.sp.gov.br; crandrade@saoroque.sp.gov.br; crasmaylasky@saoroque.sp.gov.br

**Assunto: Equiparação Salarial**

A requerente acima qualificada vem mui respeitosamente solicitar de V.Exa. se digne:

A equiparação salarial do Cargo de Coordenador Socioassistencial no valor de 20 % sobre o Salário Base, considerando o benefício de insalubridade que os técnicos Assistentes Sociais e Psicólogos receberam 20 % sobre o salário, o que tornou nosso salário inferior ao deles.

Importante salientar que nossa atribuição é de extrema relevância e responsabilidade como mostra o edital em anexo e que esse cargo é ocupado apenas por 05 (cinco) funcionárias o que não causará impacto na folha de pagamento desta prefeitura.

C.M.E.T. FL. 12 SÃO ROQUE

Lembramos ainda que o Coordenador cumpre uma jornada de 40 hs semanais e os técnicos cumprem uma jornada de 30 hs semanais, portanto, proporcionalmente o salário do técnico se tornou superior ao do Coordenador.

São Roque, 18 de Junho de 2014.

Deise Ap. P. Albuquerque

Deise Ap. Pires de Albuquerque

RG 34337982-X

Liane Antunes Trindade Rodrigues

RG 53544062-5

Cilmara Rodrigues de Andrade Borba

RG 22748356-X

Iara Lucia Diffonso

RG 16792725-5

CPF 074240418-86

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.E.T. FL. 13 SÃO ROQUE

# MEMORANDO

DE:

PARA:

Sra. Fabíola - Bem Estar Social

Para sua ciência e devidas considerações.

Estela Cristina Parra
Chefe Div. de Recursos Humanos
17.07.14

Lilham de Paula Oliveira
RG 24.128.383-8
Chefe de Serviço Administrativo
18/07/14

PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO

# Demonstrativo para "Reajuste em 20%" no salário do cargo Efetivo de "Coordenador Socioassistencial"

**Valor Mensal**

| CARGO | NIV | Sal. Base | Reajuste 20% | GMA | Rec. Patronal | C. BÁSICA | Vale Alimentação | Total Indiv. | QTD | Total Geral |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Coordenador Socioassistencial | XI | **2.814,39** | **562,88** | 80,00 | 497,13 | 102,00 | 250,00 | 4.306,40 | **5** | **21.532,01** |
| | | | | | | | | | | |

**Valor Anual**

| CARGO | NIV | Sal. Base | Reajuste 20% | GMA | Rec. Patronal | C. BÁSICA | Vale Alimentação | Total Indiv. | QTD | Total Geral |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Coordenador Socioassistencial | XI | 37.515,82 | **7.503,16** | 960,00 | 19.423,59 | 1.224,00 | 3.000,00 | 69.626,58 | 5 | **348.132,88** |

**Valor 2014, 2015 e 2016**

| CARGO | NIV | Sal. Base | Reajuste 20% | GMA | Rec. Patronal | C. BÁSICA | Vale Alimentação | Total Indiv. | QTD | Total Geral |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Coordenador Socioassistencial | XI | 112.547,46 | **22.509,49** | 2.880,00 | 125.799,26 | 3.672,00 | 9.000,00 | 208.879,73 | 5 | **1.044.398,65** |

Obs.: O cargo de coordenador sociassistencial cumpre 40 horas, temos 7 cargos, sendo que destes 4 estão ocupados atualmente.
Quanto aos cargos de Assistente Social e Psicólogo é de R$ 2.125,48 para uma jornada de 30 horas semanais

31/07/2014

Maria de Lourdes U. Men
Chefe Serv. Adm. de Pesso
RG 10.775.810
SADPREV

C.M.E.I. SÃO ROQUE FL. 14

PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO

# Demonstrativo para "Reajuste em 20%" no salário do cargo Efetivo de "Coordenador Socioassistencial"

**Valor Mensal**

| CARGO | NIV | Sal. Base | Reajuste 20% | GMA | Rec. Patronal | C. BÁSICA | Vale Alimentação | Total Indiv. | QTD | Total Geral |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Coordenador Socioassistencial | 0 | 562,88 | 0,00 | 0,00 | 82,86 | 0,00 | 0,00 | 645,74 | 5 | 3.228,68 |
| | | | | | | | | | | |

**Valor Anual**

| CARGO | NIV | Sal. Base | Reajuste 20% | GMA | Rec. Patronal | C. BÁSICA | Vale Alimentação | Total Indiv. | QTD | Total Geral |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Coordenador Socioassistencial | 0 | 7.503,19 | 1.500,64 | 0,00 | 1.104,47 | 0,00 | 0,00 | 10.108,30 | 5 | 50.541,49 |

**Valor 2014, 2015 e 2016**

| CARGO | NIV | Sal. Base | Reajuste 20% | GMA | Rec. Patronal | C. BÁSICA | Vale Alimentação | Total Indiv. | QTD | Total Geral |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Coordenador Socioassistencial | 0 | 22.509,57 | 4.501,91 | 0,00 | 16.819,15 | 0,00 | 0,00 | 30.324,89 | 5 | 252.707,45 |

Obs.: O cargo de coordenador sociassistencial cumpre 40 horas, temos 7 cargos, sendo que destes 4 estão ocupados atualmente.
Quanto aos cargos de Assistente Social e Psicólogo é de R$ 2.125,48 para uma jornada de 30 horas semanais

31/07/2014

Maria de Lourdes D. Mens
Chefe Serv. Adm. de Pessoal
RG 10.776.810
SADP/RH

C.M.E.T. FL. 15 SÃO ROQUE

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
Departamento de Bem-Estar Social

C.M.E.T. FL. 16 SÃO ROQUE

São Roque, 22 de julho de 2014.

Ao Depto de RH

Sra. Estela

Assunto: Equiparação Salarial

Conforme exposto pelas requerentes, defiro procedente e a favor da solicitação.

Atenciosamente

Fabiola Brandão Veroldi
Diretora Deptº Bem Estar Social

C.M.E.T.
FL. 17
SÃO ROQUE

ao
DRH

Informo que neste momento não possuímos recursos orçamentários e financeiros para atender o solicitado, não podemos fazer nada que acarrete o aumento da despesa.

DF 05/08/14

Ronise Helena Sanchez de Oliveira
Diretora do Depto. de Finanças
CRC 1 SP 223595/O-1

Ao SPAR;
Para ciência da requerente.

Gisela Cristina Parra
Chefe Div. de Recursos Humanos
06.08.14

Ciente.

Miriam A. T. Rodrigues
07/08/14

Gilmarcio F. Andrade Freitas.
25/08/14

C.M.E.T. FL. 18 SÃO ROQUE

EXMO. SR. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

Interessado: _____
(Nome ou Razão Social)

( ) R.G. nº _____ - _____ ( ) I. °E. n _____
(Cédula de Identidade) (Inscrição Estadual)

( ) CPF nº _____ - _____ ( ) CNPJ nº _____
(Cadastro Pessoa Física) (Cadastro Nacional Pessoa juridica)

Endereço: _____ Nº _____

Bairro : _____ Cidade : _____ CEP _____ - _____

Fone : _____ Nº Inscr.Municipal/Cadastro: _____

Email: _____

Assunto: _____

O requerente acima qualificado , vem pelo presente mui respeitosamente solicitar de V.Exa. se digne :

Nestes Termos
P.Deferimento,

São Roque/SP, _____ de _____ de _____.

Coordenadora
Secretaria Executiva do CREAS

Nome
RG

C.M.E.E.T. FL. 19 SÃO ROQUE

P.E.T.S.R. SERVIÇO DE PROTOCOLO E ARQUIVO 02-DEZ-2015 11:37 018187 1/2

## *EXMO. SR. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE*

Interessado: Gilmarcio Rodrigues de Andrade Barbosa
(Nome ou Razão Social)

( ) R.G. nº 27748356-X - ____ ( ) I. ºE. n ____
(Cédula de Identidade) (Inscrição Estadual)

( ) CPF nº 144942828 - 20 ( ) CNPJ nº ____
(Cadastro Pessoa Física) (Cadastro Nacional Pessoa jurídica)

Endereço: Travessa dos Miosótis Nº 28

Bairro : V. Romanal Cidade : S.Roque CEP 18130-000

Fone : 970888867 Nº Inscr.Municipal/Cadastro: ____

Email: [illegible]@saoroque.sp.gov.br

Assunto: Insalubridade

O requerente acima qualificado , vem pelo presente mui respeitosamente solicitar de V.Exa. se digne :

A conceder insalubridade, tendo em vista que minha atuação se dá na Assistência Social, pelo contato direto com usuários e em visitas domiciliares, das quais muitas são insalubres.

Nestes Termos
P.Deferimento,

C.M.E.T. FL. 20 SÃO ROQUE

## *EXMO. SR. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE*

Interessado: Dirse Ap. Pires de Albuquerque
(Nome ou Razão Social)

(X) R.G. nº 34337932 - X ( ) I. ºE. n _____
(Cédula de Identidade) (Inscrição Estadual)

(X) CPF nº 29461519B - 00 ( ) CNPJ nº _____
(Cadastro Pessoa Física) (Cadastro Nacional Pessoa jurídica)

Endereço: R. Getúlio R. dos Santos Nº 230

Bairro : Maylasky Cidade : São Roque CEP 18143 - 750

Fone : 995779219 Nº Inscr.Municipal/Cadastro: _____

Email: crasmaylasky@saoroque.sp.gov.br

Assunto: Insalubridade

O requerente acima qualificado , vem pelo presente mui respeitosamente solicitar de V.Exa. se digne :

Solicitar a concessão de insalubridade, tendo em vista a minha atuação profissional na Assistência Social, pelo contato direto com os usuários no serviço e em visitas domiciliares, dos quais muitas são insalubres

Nestes Termos
P.Deferimento,

*São Roque/SP,* 02 *de* dezembro *de* 2015.

Dirse Ap. Pires de Albuquerque
*Nome*
*RG* 34337.932-X

Exmo. Sr. Prefeito da Estância Turística de São Roque

P.E.T.S.R. SERVIÇO DE PROTOCOLO E ARQUIVO 16-FEV-2017 11:54 002446 2/2

C.M.E.T. 21 SÃO ROQUE

Iara Lúcia Diffonso Attorresi, brasileira, casada, funcionária pública, portadora da Cédula de Identidade nº 16.792.725-5, CPF nº 074.240.418-6, residente à Rua D. Júlia Diffonso, 53, São João Novo, São Roque, SP, Cep 18140-608, telefone; (11) 99542.1081, e-mail: iara_diffonso@hotmail.com, vem através deste requerer Adicional de Insalubridade, pelo que expõe:

Exerço a função de Coordenadora Socioassistencial desde 14 de janeiro de 2013, sob matricula mº 14.290, pelo Departamento de Bem Estar Social, na Unidade Centro de Convivência do Idoso, Rua Padre Anchieta, 104, Esplanada Mendes. O perfil do respectivo cargo se encontra no Decreto nº 7.227 de 12/08/2011 cujas atribuições segue em anexo.

Em 2013 ao assumir o cargo de Coordenação não havia equipe técnica no Centro de Convivência, portanto toda a parte técnica era realizada pela Coordenação, quanto ao acompanhamento técnico de usuários, atendimento a familiares, acolhida e escuta de usuários, atividades comunitárias, visitas domiciliares, entre outras atribuições, e, mesmo com a entrada em maio de 2014 e agosto de 2015 de uma Assistente Social e Psicóloga respectivamente, o atendimento ao usuário é diário e continuo, de no mínimo 8 (oito).

O CCI possui hoje cerca de 180 usuários e o contato direto é em média com 80 destes diariamente, sendo estes usuários configurados em situações de vulnerabilidade, programas sociais e isolamento aos serviços básicos, há de se levar em conta que os usuários deste equipamento possuem diversos diagnósticos confirmados de patologias como HIV, HPV's, entre outras, tendo em vista que a própria faixa etária, acima dos 60 anos já traz algumas patologias próprias da idade.

Além do Cargo de Coordenação desde de novembro de 2016, passei a fazer parte da Comissão Permanente de Execução de Ações Pertinentes à área de Assistência Social para averiguação de denúncias do Disque 100, serviço de atendimento/acolhimento de denúncias as questões relativas as violações de direitos, em especial a grupos vulneráveis, tendo como objetivos:

- Receber as denuncias do disque 100 da Secretaria de Direitos Humanos;
- Realizar reuniões periódicas para conhecimento das mesmas, junto a comissão dique 100 de São Roque – SP.
- **Agendar visitas para conhecimento " in loco " dos casos;**
- Refletir sobre a situação encontrada, levantamento da realidade do caso, elaboração do diagnostico e relatório dos casos;
- Encaminhamento para a rede de serviço do município de São Roque. Para órgãos de responsabilização;
- Devolutiva do procedimento adotado pela comissão disque 100 SR- SP, para a Secretaria de Direitos Humanos;
- Manter arquivo para acompanhamento dos casos.

Como demonstrado acima tal comissão insere a visita domiciliar a residências e locais de pessoas em situação de vulnerabilidade, o qual configura o adicional de insalubridade assim como o Agente Social, Assistente Social, Psicólogo, etc.

Para tais atendimentos tanto no Centro de Convivência do Idoso como na Comissão do Disque 100, não há EPI's, sendo que a exposição com os usuários do equipamento é direto e diário.

C.M.E.T. FL. 22

Como o próprio nome diz, insalubre é algo não salubre, doentio, que pode causar doenças ao trabalhador por conta de sua atividade laboral, independente da área de atuação (saúde, assistência, previdência...).

A insalubridade é definida pela legislação em função do tempo de exposição ao agente nocivo, levando em conta ainda o tipo de atividade desenvolvida pelo empregado no curso de sua jornada de trabalho, observados os limites de tolerância, as taxas de metabolismo e respectivos tempos de exposição.

O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional ao salário base, respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento), segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo, conforme prevê artigo 192 da CLT. Conforme se tem conhecimento os técnicos do Departamento de Bem Estar Social, com exposição de 6 horas diárias, recebem o percentual de 20% (vinte por cento).

**"Caso o trabalhador reconheça sua atividade laboral insalubre e que esta não seja reconhecida pela empresa, deverá solicitar ao Recursos Humanos da empresa ou à Delegacia Regional do Trabalho ou Sindicato, perícia (engenheiro do trabalho e médico perito do trabalho) para identificar o nível de riscos da atividade laboral exercida e se é prevista na legislação vigente (NR 15)."**

**"Lidar de forma direta com pessoas que possuem doença contagiosa dá direito ao trabalhador de receber adicional de insalubridade, independente se sua função prevê tal contato ou não. Assim, a 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Goiás determinou que o município de Corumbaíba pague o adicional a um auxiliar de serviços gerais que trabalha em um abrigo para idosos da cidade.**

Diante do exposto venho através deste requerer o adicional de insalubridade, no patamar de 20% (vinte por cento), tomando como parâmetros funcionários públicos que fazem jus do Departamento de Bem Estar Social, devendo tal adicional ser pago retroativo a data da exposição, ou seja, 14 de janeiro de 2013.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Roque, 15 de março de 2017.

Iara Lúcia Diffonso Attorresi

C.M.E.T.
FL. 23
SÃO ROQUE

Exmo. Sr. Prefeito da Estância Turística de São Roque

Iara Lúcia Diffonso Attorresi, brasileira, casada, funcionária pública, portadora da Cédula de Identidade nº 16.792.725-5, CPF nº 074.240.418-6, residente à Rua D. Júlia Diffonso, 53, São João Novo, São Roque, SP, CEP 18140-608, telefone; (11) 99542.1081, e-mail: iara_diffonso@hotmail.com, Deise Aparecida Pires de Albuquerque, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora da Cédula de Identidade nº 34.337.982, CPF nº 294.615.198-00, residente à Rua Getúlio R. dos Santos, 230, Maylasky, São Roque, Telefone (11)9.9577.9219, e-mail: crasmaylasky@saoroque.sp.gov.br, Cilmara Rodrigues de Andrade Borba, brasileira, casada, funcionária pública, portadora da Cédula de Identidade nº 22.748.656-X, CPF nº 144.942.282-8, residente a Travessa dos Miosótis, 28, Vila Amaral, São Roque, telefone (11) 9.7088.8867, e-mail: craspaisagemcolonial@saoroque.sp.gov.br, Liane Antunes Trindade Rodrigues, brasileira, casada, funcionária pública, portadora da Cédula de Identidade nº 53.544.062-5, CPF nº 641.799.230-68, Rua Álvaro Villaça, Quinta dos Teixeiras, São Roque, telefone (11) 9.9693.8013, e-mail cras_sjn@saoroque.sp.gov.br e Cláudia Benatti Moreschi, brasileira, casada, funcionária pública, portadora da Cédula de Identidade nº294125358, CPF nº29483877873, residente à Rua Irineu Silveira,15, Junqueira, São Roque , telefone (15)991592416 , e-mail: creas@saoroque.sp.gov.br, vem através deste requerer uma resposta conforme Lei Orgânica do Município arts. 183, &6º e 191, V, ao pedido de Adicional de Insalubridade, pelo que expõe:

Todas as requerentes exercem a função de Coordenadora Socioassistencial, pelo Departamento de Bem Estar Social, exercendo suas funções no Centro de Convivência do Idoso, CRAS Maylasky, CRAS Paisagem Colonial, CRAS São João Novo e CREAS respectivamente, cujo perfil do cargo se encontra no Decreto nº 7.227 de 12/08/2011 cujas atribuições segue em anexo.

Conforme Protocolos em anexo, todas entraram com requerimento para solicitar Adicional de Insalubridade, no ano de 2015 e 2017 e até a presente data nenhuma resposta foi dada.

Apesar do acompanhamento técnico existente na Unidades, a Coordenadoras, acabam fazendo atendimento aos usuários, atendimento a familiares, acolhida e escuta,

C.M.E.T.
FL. 24
SÃO ROQUE

independente se sua função prevê tal contato ou não. Assim, a 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Goiás determinou que o município de Corumbaíba pague o adicional a um auxiliar de serviços gerais que trabalha em um abrigo para idosos da cidade".

A Lei Orgânica do Município, SEÇÃO X, DOS ATOS MUNICIPAIS, SUBSEÇÃO V, DAS INFORMAÇÕES E CERTIDÕES, prevê o prazo para resposta:

"Art. 183. Os agentes públicos municipais, nas esferas de suas respectivas atribuições, prestarão informações e fornecerão certidões a todo aquele que as requerer, para a defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal, independentemente do pagamento de taxas.

§ 6º As informações de que trata o "caput" deste artigo, deverão ser prestadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 184. Será promovida a responsabilização administrativa, civil e penal cabível, nos casos de inobservância das disposições do artigo anterior

SEÇÃO XI

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 189. O processo administrativo, autuado, protocolado e numerado, terá início mediante provocação do órgão, da entidade ou da pessoa interessada, devendo conter, entre outras peças: ...

Art. 191. O Presidente da Câmara Municipal, o Prefeito e os demais agentes administrativos observarão, na realização dos atos de sua respectiva competência, o prazo de:

V-20 dias, para proferir decisões conclusivas.

Parágrafo Único - Aplica-se ao agente municipal, pelo descumprimento de qualquer dos prazos deste artigo, disposto no artigo 184 desta Lei Orgânica."

C.M.E.T. FL. 25 SÃO ROQUE

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

# PORTARIA N.º 953/16
De 17 de novembro de 2016.

**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA**, Prefeito da Estância Turística de São Roque,

**RESOLVE:**

1 - **CONSTITUIR** uma Comissão Permanente de Execução de Ações Pertinentes à área de Assistência Social Para Averiguação de Denúncias do Disque 100, fazendo jus à gratificação a que se refere o inciso VIII do art. 39 da L.C. 2.209/94 alterado pela Lei 2310 de 08/05/96, no valor de 50% do vencimento-base do Nível V, a partir desta data:

2 - A comissão será composta por:

- Cláudia Benatti Morechi – Coordenadora Socioassistencial
- Cilmara Rodrigues de Andrade Borba - Coordenadora Socioassistencial
- Deise Aparecida Pires de Albuquerque - Coordenadora Socioassistencial
- Iara Lúcia Diffonso Attorresi - Coordenadora Socioassistencial
- Liane Antunes Trindade Rodrigues - Coordenadora Socioassistencial

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA**
**PREFEITO**

PUBLICADA AOS 17 DE NOVEMBRO DE 2016, NO GABINETE DO PREFEITO
\ap.-

C.M.E.T.
FL. 26
SÃO ROQUE

FNTSUAS

# FÓRUM NACIONAL DOS TRABALHADORES DO SUAS NA VIII CONFERÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: VALORIZAR OS/AS TRABALHADORES/AS PARA CONSOLIDAR O SUAS

A constituição histórica do Fórum Nacional dos/as Trabalhadores/as do Sistema Único de Assistência Social – FNTSUAS foi deflagrada na VII Conferência Nacional de Assistência Social motivada por dificuldades destes Trabalhadores/as em pautar suas demandas. A FENAS e a FENAPSI[1] a apresentaram na Conferência as expectativas dos trabalhadores/as e apontam propostas concretas para início do processo de discussão e enfrentamento da precarização das condições e relações de trabalho na Política de Assistência Social, provocando ampla discussão da qual resultou pautar o assunto como tema da próxima Conferência Nacional. Deste processo instaurado resultou a criação do FNTSUAS, a definição de articuladores/as para criação dos Fóruns Estaduais e a eleição de Comissão Gestora Provisória para o fórum, em plenária realizada dia 02 de dezembro de 2009.

Tal processo de debate levou o CNAS à realização de uma série de Encontros Regionais de 21 de setembro a 26 de novembro de 2010 e o Encontro Nacional dias 30 e 31 de março de 2011; quando se deu a eleição da primeira Coordenação-Geral do FNTSUAS e semanas depois a edição da Resolução CNAS nº 017/2011 definindo o rol das profissões de formação em Ensino Superior que integram os/as trabalhadores/as da Assistência Social[2] e firmando o compromisso de realizar igual processo a partir de janeiro 2012 para definição das categorias de formação em Ensino Médio e Fundamental que também possuem tal condição. Assim chega-se a VIII Conferência Nacional, em 2011 com o tema: Consolidar o SUAS e valorizar seus trabalhadores.

**TRABALHADORES/AS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL:** o momento é ímpar para inverter a equação proposta no tema desta Conferência, ou seja, que a **VALORIZAÇÃO DO/A TRABALHADOR/A** seja o alicerce do processo de **CONSOLIDAÇÃO DO SUAS** e não o contrário. Para isso, será necessário o engajamento de todos/as neste processo, com propostas claras e objetivas para fazer o enfrentamento da precarização das condições e relações de trabalho, e no contexto das suas atividades, estar atento e forte nas ações socioassistenciais, na gestão e no controle social que podem ser assim sintetizadas:

QUANTO ÀS RELAÇÕES E CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS/AS TRABALHADORES/AS SUAS:

1. Processo permanente de Educação continuada;

2. Mesa de Negociação Nacional, Estaduais e Municipais, que consolidem as relações e condições dignas de trabalho e remuneração aos/as Trabalhadores/as SUAS, garantia de exercício profissional de acordo com atribuições e respectivas competências, em especial: Planos de Carreira, Cargos e Salários - PCCS, piso salarial nacional, respeitando a contratação de trabalhadores/as SUAS, por concursos públicos de provas e títulos; jornada de trabalho unificada máxima de 30 horas para todos/as; e Política de Segurança e Saúde do Trabalhador;

---

[1] Federação Nacional de Assistentes Sociais e Federação Nacional de Psicólogos.

[2] A Resolução CNAS nº 017/2011 define: Assistentes Sociais, Psicólogos/as, Pedagogos/as, Sociólogos/as, Terapeutas

C.M.E.T. FL. 24 SÃO ROQUE

3. *Locus* específico para a Gestão do Trabalho nas Secretarias/Órgãos Gestores em todos os níveis da federação;

4. Efetivação da NOB-RH/SUAS (2006);

5. Revisão e ampliação das equipes de referência, fortalecendo a interdisciplinaridade; definição de território adequado à composição da equipe e volume de demandas,

6. Sistema de Informação adequado de forma a possibilitar a referências e contra-referências, e efetivo registro, interdisciplinaridade, qualificação e ação em rede de intervenção.

QUANTO A CONSOLIDAÇÃO DO SUAS:

1. Financiamento do SUAS.;
   a. Pactuação entre os entes federados para viabillizar o co-financiamento tripartite e descentralizado;
   b. Mobilizar gestores, trabalhadores e usuários na conquista da garantia constitucional de percentual mínimo de 5% (cinco por cento) dos recursos orçamentários nos três níveis federativos (Federal; Estadual e Municipal), com garantia de reserva de 60% de percentual a remuneração digna dos trabalhadores/as, observando a Resolução CNAS nº 3.235/2011.

2. Um SUAS com acesso a serviços com qualidade:
   a. Fortalecimento dos CRAS/CREAS apontando para seu funcionamento além do horário comercial, permitindo o acesso ao cidadão trabalhador.
   b. Reconhecimento do/a trabalhador/a SUAS como sujeito singular da ação da Assistência Social, com formação qualificada, condições de trabalho e remuneração digna e acesso a processo permanente de educação continuada;
   c. Fortalecimento da matricialidade familiar, territorialização e descentralização político-administrativa como essência;
   d. Controle social, participação popular e protagonismo comunitário reais visando fortalecer o processo de democratização das relações sociais no país;
   e. Profissionalização da Gestão do SUAS com foco na ampliação da Seguridade Social na perspectiva da universalização dos direitos sociais, proteção social que reduza vulnerabilidades e torne o cidadão alcançável pelas Políticas Setoriais e Serviços Públicos com combate ao primeiro-damismo e a práticas assistencialistas, clientelistas, que desvirtuam o SUAS como política pública de acesso universal e com primazia da responsabilidade do Estado.
   f. Institucionalização de Conferências de Gestão do Trabalho do SUAS nas três esferas de governo.

Estas são expectativas e compromissos pelos quais lutam os/as **TRABALHADORES/AS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, e, constituem princípios da existência e funcionamento do FNTSUAS. Das autoridades e gestores SUAS espera-se diálogo e reconhecimento em defesa de objetivos comuns: a consolidação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e integração das Políticas Públicas. Dos trabalhadores/as e usuários da Assistência Social espera-se: organização e participação política.

**TRABALHADORES/AS: A IDENTIDADE *SUAS* SE CONSTRÓI COM UNIDADE NA DIVERSIDADE!**

C.M.E.T. FL. 28 SÃO ROQUE

...uiz Roque Lopes 214162/14

Gerais | Movimentação [17] | Enviar | Cancelar Envio | Receber | Recusar | Encerrar | Reabrir | Arquivar

**A Receber** ARQUIVO PRONTUAI

**...ado:**

...o de Pessoa : Física Jurídica

...o/Solicitante : LIANE ANTUNES TRINDADE RODRIGUES

...e Documento : PROTOCOLO

Data de Criação : 18/06/2014 16:16

Classificação : DA-REQUERIMENTO EM GERAL

Parecer : Em Aberto

Número do Processo : 214162/2014

Assunto : DA-REQUERIMENTO EM GERAL

Exibe Anexos? : Sim Não

Sigiloso?

...n/Procurador : SERVICO DE PROTOCOLO E ARQUIVO

...de Cadastro : Serviço de Protocolo e Arquivo

RECURSOS HUMANOS - SOLICITAÇÃO DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL...

Descrição :

Número do Relógio : 9743/2014

C.M.E.T.
FL. 29
SÃO ROQUE

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME**
**SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

NOTA TÉCNICA SNAS/MDS nº 02/2016 Brasília, 11/05/2016

**ASSUNTO:** Relação entre o Sistema Único de Assistência Social- SUAS e os órgãos do Sistema de Justiça

1. Este documento objetiva descrever a natureza do trabalho social desenvolvido pelos profissionais das equipes de referência no âmbito do Sistema Único de Assistência Social-SUAS, de modo a reconhecer e afirmar seu escopo de atuar e subsidiar o diálogo na relação interinstitucional, presente nos territórios, com os órgãos do Sistema de Justiça, tais como Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública.
2. As ações desenvolvidas no âmbito da Política de Assistência Social orientam-se pela Constituição Federal/88, pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS/93, atualizada pela Lei 12.345/11), pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), pela Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS/2012), pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS/2006), pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais/2009, pelo Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do SUAS, Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e demais normativas vigentes.
3. A Assistência Social, prevista na Constituição Federal como política pública inscrita no rol da Seguridade Social, juntamente com a Saúde e a Previdência Social, visa garantir a proteção social aos cidadãos, ofertando apoio a indivíduos e famílias e no enfrentamento de situações de vulnerabilidade e de risco pessoal e social, por violação de direitos, por meio da oferta de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais.

C.M.E.T.
FL. 30
SÃO ROQUE

8. A organização da oferta dos serviços socioassistenciais é responsabilidade do Poder Executivo, por meio dos órgãos gestores da Política de Assistência Social nos municípios e Distrito Federal, e nos estados quando se tratar da oferta de serviços regionalizados. Ressalta-se que outro eixo estruturante do SUAS é a intersetorialidade, isto é, faz-se necessário que os órgãos gestores promovam a integração e a articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais e a relação interinstitucional com os órgãos da Sistema de Justiça. Como pressupostos dessa articulação, temos:

- Conhecimento dos atores institucionais e dos órgãos que compõem a rede, suas competências e funções;
- Definição das atribuições e especificidades da atuação dos diversos órgãos e instituições envolvidos;
- Identificação dos pontos de intersecção entre os órgãos que compõem e a rede;
- Prevenção com vistas a evitar sobreposição e o paralelismo das ações;
- Estabelecimento de diálogos sobre as normativas que tratam de assuntos similares;
- Busca da horizontalidade nas relações e no diálogo entre os envolvidos;
- Preservação das competências próprias de cada órgão ou instituição.

9. Assim sendo, cabe à gestão municipal a articulação institucional entre os diversos atores que compõem a rede, a fim de definir estratégias de trabalho, fluxos de atendimento e encaminhamentos, construindo a complementariedade e a intersetorialidade, evitando que as ações se tornem personificadas, frágeis e não duradouras.

10. No que compete ao SUAS, para a operacionalização dos serviços socioassistenciais em suas respectivas unidades de oferta, faz-se necessária a atuação de profissionais de diversas áreas do conhecimento, que compõem as equipes de referência do SUAS, de acordo com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS) e as Resoluções nº 17/2011 e nº 09/2014 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

C.M.E.T. FL. 31 SÃO ROQUE

- Serviço de Acolhimento em República;
- Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

14. Quando os órgãos do Sistema de Justiça tomam conhecimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal, por violação de direitos, e aciona a rede socioassistencial, a resposta qualificada da Política de Assistência Social se dá pela inserção desses usuários no conjunto de suas proteções. Como já dito, o fluxo de atendimento desses casos deverá ser estabelecido junto ao órgão gestor da Assistência Social, quem tem a competência para analisar e propor os encaminhamentos mais adequados às especificidades das situações identificadas na rede de serviços e suas respectivas unidades no território.

15. Nesse sentido, é recomendável que os órgãos do Sistema de Justiça dialoguem previamente com o órgão gestor da assistência social e evitem determinar quaisquer providências diretamente à rede socioassistencial sem o cumprimento desse fluxo.

16. Para a realização de trabalho social com famílias é imprescindível à existência de um sistema protetivo que ampare as famílias por meio de sua função de proteção e cuidado frente a situações de vulnerabilidades sociais e violação de direitos vivenciadas. O trabalho social deve ter como perspectiva o estabelecimento de identidades, referências, a efetivação dos direitos socioassistenciais, e a promoção do acesso aos serviços públicos. Ele é desenvolvido nos serviços socioassistenciais, os quais devem contemplar estratégias metodológicas e instrumentais técnico-operativos, tais como:

**a) Acolhida:**

A acolhida tem por objetivo identificar, compreender e avaliar as demandas apresentadas pelas famílias e indivíduos; os motivos da procura, se espontânea ou por encaminhamento e sua pertinência; e as expectativas dos usuários sobre os

C.M.E.T. FL. 32 SÃO ROQUE

ser construído de forma participativa com os usuários dos serviços e em conjunto com suas famílias.

Especificamente para crianças e adolescentes em situação de acolhimento, o PIA é um instrumento metodológico obrigatório, previsto no art. 101 do ECA, na Resolução Conjunta nº 1/ 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que aprovou o documento "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes"; e, reiterado pelo Provimento n.º 32/2013 do Conselho Nacional de Justiça[1].

O PIA possui uma dimensão avaliativa interdisciplinar que apura a realidade e as necessidades específicas da criança/adolescente e sua família, de modo a formular um conhecimento capaz de orientar as ações prioritárias de atendimento, que devem ser condizentes com a singularidade de cada caso. Tem também uma dimensão de planejamento operativo, uma vez que reúne estratégias de cuidado, apoio e educação, para planejar as ações e atividades de atendimento que deverão ser desenvolvidas durante a rotina coletiva e individual, de forma a superar os motivos que levaram ao acolhimento.

**e) Plano Individual de Atendimento para o Serviço de Medida Socioeducativa de LA e PSC**

O Plano Individual de Atendimento (PIA) para o Serviço de Medida Socioeducativa de LA e PSC está previsto na Lei 12.594/2012, que instituiu o SINASE, e estabeleceu a obrigatoriedade de sua elaboração na execução das medidas socioeducativas, definindo-o como "instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente" [2].

O PIA deve ser pactuado entre o técnico e o adolescente, e deve envolver a família do adolescente e as demais políticas setoriais. Ressalta-se que os pais ou responsáveis têm o dever de participar da elaboração e acompanhamento do PIA, sendo passíveis de responsabilização administrativa[3].

---

[1] O Provimento Nº 32/2013 do CNJ estabelece a obrigatoriedade da realização das Audiências Concentradas para reavaliação semestral das medidas de acolhimento, por meio da homologação e revisão dos PIAs de crianças e adolescentes acolhidos, a serem realizadas sempre que possível nas dependências das entidades de acolhimento, com a presença dos atores do Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente.

[2] Ver Artigo 54 da Lei do SINASE.

[3] Ver parágrafo único do Artigo 52 da Lei do SINASE,

C.M.E.T.
FL. 33
SÃO ROQUE

documento de registro de informações dos atendimentos e acompanhamentos realizados pelas equipes de referência.

Quaisquer solicitações de emissão destes relatórios devem ser **encaminhadas para o órgão gestor local da Política de Assistência Social** e, onde houver, para a Central de Acolhimento[5], cujo responsável designará o serviço competente para atender a solicitação.

**g) Relatório Técnico de Acompanhamento do Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto**

De acordo com a Lei 12.594/2012, que instituiu o SINASE, cabe ao Sistema de Justiça avaliar periodicamente a execução das medidas socioeducativas impostas aos adolescentes, dentro do prazo máximo de seis meses, ou a qualquer tempo, a pedido do técnico/equipe de referência do Serviço de MSE em Meio Aberto, do defensor, do promotor, ou do próprio adolescente ou seus pais/responsáveis[6].

Os relatórios de acompanhamento e avaliação do cumprimento de medidas socioeducativas deverão ser elaborados, periodicamente, pelo técnico de referência do Serviço de MSE em Meio Aberto e encaminhados ao judiciário. O intervalo de tempo desses relatórios será estabelecido em interlocução com a Justiça da Infância e Juventude ou, em sua ausência, com a Vara Civil correspondente, ou ainda, com o juiz singular. De acordo com a Resolução CONANDA nº119/2006, é de responsabilidade do Serviço de MSE em Meio Aberto "[...] *garantir prazos estabelecidos na sentença em relação ao envio de relatórios de início de cumprimento de medida, circunstanciados, de avaliação da medida e outros necessários* [...]" .

Os relatórios versarão sobre a efetivação das metas e objetivos estabelecidos no PIA, servindo como parâmetro para a avaliação do cumprimento da medida socioeducativa com vistas a subsidiar a decisão judicial acerca da continuidade, da substituição ou da extinção da medida aplicada.

[5] Ver Resolução CIT nº 17/2013, Art. 21.

[6] Conforme artigos 42 e 43 da Lei 12.594/12.

C.M.E.T.
FL. 34
SÃO PAULO

18. No que compete à rede socioassistencial, os trabalhadores do SUAS devem sempre atentar-se para a observância dos objetivos da Política Nacional de Assistência Social no acompanhamento e execução das medidas de proteção aplicadas pelas autoridades competentes do Sistema de Justiça, previstas em várias legislações, tais como Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), Lei Maria da Penha, Estatuto do Idoso.

19. Considerando as medidas de proteção previstas no ECA que se aplicam quando ocorre ameaça ou violação dos direitos de crianças e adolescentes e suas famílias, compete ao SUAS ofertar os seguintes serviços:

a) No caso em que a autoridade competente determinar como medida protetiva a "inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente" (ECA – art. 101, inciso IV), as equipes dos serviços do SUAS (PAIF/CRAS, PAEFI/CREAS, SCFV, etc) que forem envolvidas no acompanhamento e execução da medida, devem realizar o acompanhamento da criança e/ou adolescente em situação de risco e sua família, ainda que sejam aplicadas múltiplas medidas protetivas. Nessas situações, tais equipes são responsáveis por oferecer apoio, orientação e acompanhamento para a prevenção e superação de situações de risco social por meio da promoção de direitos, da preservação e do fortalecimento das relações familiares e sociais.

b) No caso em que a autoridade competente determinar como medida protetiva o "acolhimento institucional" (ECA – art. 101, inciso VII) ou a "inclusão em programa de acolhimento familiar" (ECA – art. 101, inciso VIII), é imprescindível que o fluxo entre o Poder Judiciário e o serviço de acolhimento seja mediado pelo órgão gestor da Assistência Social, por meio de uma equipe de supervisão e apoio ou Central de Acolhimento, onde houver, de forma a amparar tecnicamente a medida protetiva com informações sobre as alternativas de serviços disponíveis no território, as indicações de serviço que melhor atendam às necessidades específicas das crianças e adolescentes, levando-se em conta o melhor interesse da criança e do adolescente e a viabilidade de reintegração familiar, sem prejuízo da sua convivência comunitária.

C.M.E.T. FL. 35 SÃO ROQUE

23. As atribuições das equipes técnicas (especialmente assistentes sociais, psicólogos e advogados) dos serviços socioassistenciais ofertados nos CRAS, nos CREAS, nos serviços de acolhimento e em outros equipamentos públicos de Assistência Social, diferem, sobremaneira, das atribuições dos profissionais que integram, ou deveriam integrar, equipes multiprofissionais dos órgãos do sistema de justiça, tais como o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública.

24. Alguns dispositivos legais preveem a estruturação de equipes multidisciplinares para atuação nos órgãos do Sistema de Justiça, como a lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), bem como o Provimento nº 36/2014 do Conselho Nacional de Justiça[7], que dispõe sobre a estrutura e procedimentos das Varas da Infância e Juventude. Tais documentos evidenciam a necessidade de os órgãos do Sistema de Justiça possuírem em seus quadros equipes multidisciplinares, as quais devem realizar estudos psicológicos e sociais, elaborando relatórios, laudos e pareceres, a fim de subsidiar ou assessorar a autoridade judiciária no conhecimento dos aspectos socioeconômicos, culturais, interpessoais, familiares, institucionais e comunitários, dentre outras atribuições.

25. Desse modo, quando órgãos do Sistema de Justiça exigem dos profissionais do SUAS a realização de atividades ou a elaboração de documentos não condizentes com as suas atribuições no serviço em que atua, bem como, com a missão e objetivos da Política de Assistência Social, enseja-se prejuízo do exercício da função de proteção social e o alcance dos objetivos da Assistência Social.

26. O caráter protetivo do SUAS pode ser fragilizado ou inviabilizado quando os relatórios dos profissionais das equipes de referência das unidades da Assistência Social, que se constituem em instrumentos técnico-operativos fundamentais em sua prática cotidiana, são confundidos com documentos de caráter investigativo e fiscalizador. Ressalta-se que não compete às equipes de referência dos serviços do SUAS atestar veracidade dos fatos e produzir provas de acusação. Pois tais

[7] A ausência de equipes interprofissionais e varas/juizados especializados levou o CNJ a editar Recomendações nº02/2006 e nº09/2007, tratando, respectivamente, sobre as equipes junto à Justiça de Infância/Juventude e Juizados de Violência Doméstica.

C.M.E.T. FL. 36 SÃO ROQUE

- Comunicação e integração envolvendo profissionais de formações diversas, que possuem conhecimentos, habilidades e atitudes diferentes dos dois sistemas;
- Conhecimento da linguagem própria de cada área: uso comum e técnico dos termos;
- Definição de fluxos operacionais interinstitucionais;
- Formalização através de protocolos de atendimento integrado;
- Articulação entre os sistemas de informação;
- Instituição conjunta de sistema informacional de registro dos atendimentos

29. Orienta-se que as gestões municipais e estaduais promovam a construção de instâncias de articulação e diálogo entre profissionais de ambos os sistemas, criando espaços permanentes de troca, de conhecimento dos papéis e responsabilidades de cada ator envolvido. As relações entre gestores e técnicos devem ser horizontais e respeitar o papel de cada integrante da rede interinstitucional, considerando a autonomia e especificidade de cada sistema.

30. Recomenda-se a criação de fóruns interinstitucionais, grupos de trabalho, rodas de conversas, dentre outros espaços de discussão com o objetivo de aproximar ambos os sistemas, debater casos (questões/problemas) e capacitar profissionais.

31. Para a construção destas instâncias de articulação entre os sistemas, devem ser consideradas as instituições envolvidas e a rede presente nos territórios:

a) Nos municípios, articulação com as Comarcas (Varas e Promotorias);

b) Nos estados e DF, articulação com Tribunal de Justiça, Ministério Público e Defensorias Públicas; e

c) Na União, articulação com Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Colegiado Nacional de Defensores Públicos-Gerais (CONDEGE), Defensoria Pública da União, dentre outros.

32. Portanto, tonar-se fundamental o diálogo entre o SUAS e Sistema de Justiça, a fim de serem construídos fluxos e protocolos que assegurarem e fortaleçam a

C.M.E.T. FL. 31

# DECRETO N.º 8.726
## De 10 de janeiro de 2018

**Regulamenta, no âmbito do município de São Roque, a apuração de denúncias de violência ou violação de direitos contra idosos e pessoas com deficiência e dá outras providências.**

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES**, Prefeito da Estância Turística de São Roque, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 46 e artigo 47, inciso III, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A apuração de denúncias de violência ou violação de direitos contra idosos e pessoas com deficiência, no âmbito do município de São Roque, fica regulamentada pelas disposições deste Decreto.

Art. 2º A violência contra a pessoa idosa ou pessoa com deficiência se caracteriza por ações ou omissões cometidas uma vez ou repetidas vezes, prejudicando a integridade física e/ou emocional, impedindo o desempenho de seu papel social, ocorrendo como quebra de expectativa positiva por parte das pessoas que a cercam, sobretudo dos filhos, dos cônjuges, dos parentes, dos cuidadores, da comunidade e da sociedade em geral.

Art. 3º A violência se caracteriza como qualquer ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que lhe cause danos ou sofrimento físico e/ou psicológico, tais como:

I – abuso físico: constituem-se como a forma de violência mais visível e costumam ocorrer por meio de agressões, tratamento rude, falta de cuidados pessoais, emprego exagerado de restrições, excesso de medicamentos ou reclusão, empurrões,

C.M.E.T. FL. 38 SÃO ROQUE

beliscões, tapas ou por outros meios mais letais, mediante uso de força física intencional, deixando ou não marcas evidentes;

II – abuso psicológico: corresponde a todas as formas de desprezo, menosprezo, preconceito e discriminação, excessos verbais, intimidação, isolamento social, privações emocionais, impedimento da tomada de decisões próprias, ameaças em relação a familiares, que trazem como consequência a tristeza, isolamento, solidão, sofrimento mental e frequentemente depressão;

III – violência sexual: diz respeito ao ato que ocorre nas relações hétero ou homossexuais e visa estimular a vítima ou utilizá-la para obter excitação sexual e práticas eróticas e pornográficas, impostas por meio de aliciamento, violência física ou ameaça;

IV – abandono: constata-se abandono a pessoas idosas ou com deficiência quando a retiram de sua residência contra sua vontade, privando-a do convívio com os demais membros da família e das relações familiares; conduzem-na a uma instituição de longa permanência contra sua vontade, deixando a essas entidades o domínio sobre sua vida, vontade, saúde e seu direito de ir e vir; quando a deixam sem assistência quando dela necessita, permitindo que passe fome, se desidrate ou seja privada de medicamentos e outras necessidades básicas, antecipando sua imobilidade, aniquilando sua personalidade ou promovendo seu lento adoecimento, dentre outros;

V – negligência: constata-se pelas várias formas de menosprezo e de abandono. A negligência poderá advir de serviços públicos; de instituições de longa permanência e das famílias, onde os idosos e pessoas com deficiência poderão ser afetadas por falhas no tratamento pessoal, na inadequação das casas as suas necessidades, na administração de medicamentos, nos cuidados com asseio corporal, na exigência de que realizem ações para as quais não sentem desejo ou aptidão, dentre outros;

C.M.E.T. FL. 39 SÃO ROQUE

VI – abuso econômico-financeiro e patrimonial: há abuso ou violência econômica ou financeira quando alguém faz uso não consentido de recursos patrimoniais ou financeiros da vítima. Já violência patrimonial é uma forma de violência econômica que consiste em destruir, vender ou apossar-se de objetos, instrumentos de trabalho e/ou documentos pessoais da vítima, bem como dinheiro, cheques, cartões de banco e outros bens. Refere-se, principalmente, aos familiares ou cuidadores que se apropriam ou se utilizam dos bens dos idosos e de pessoas com deficiência ou as ações delituosas cometidas por órgãos públicos e privados em relação às pensões, aposentadorias e outros bens da vítima;

VII – violência autoinfligida e autonegligência: é a conduta da pessoa idosa ou com deficiência que ameaça sua própria saúde ou segurança pela recusa a ter cuidados próprios. Neste caso não se trata do "outro" que comete a violência, mas da própria pessoa idosa ou com deficiência que se maltrata. Assim, são sinais de autonegligência a atitude de se isolar, não sair de casa, se recusar a tomar banho, não se alimentar corretamente, não tomar medicamentos, manifestando clara ou indiretamente a vontade de morrer, dentre outras formas.

Art. 4º A violação de direitos constata-se como qualquer ação ou omissão que afete a dignidade ou direito de um idoso ou pessoa com deficiência.

Art. 5º A denúncia de violência ou violação de direitos contra idosos ou pessoas com deficiência será recebida pelo Disque Direitos Humanos - Disque 100, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), que é um serviço de utilidade pública de emergência/urgência, destinado a receber demandas relativas a violações de Direitos Humanos, especialmente as que atingem populações mais vulneráveis.

Parágrafo Único. O "Disque 100" tem em seus marcadores violações relacionadas à negligência, violência física, violência psicológica, violência sexual, violência institucional, abuso

C.M.E.T. FL. 40 SÃO ROQUE

financeiro e econômico ou violência patrimonial, torturas e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes.

Art. 6º O Disque Direitos Humanos – Disque 100 é um serviço de atendimento telefônico gratuito para receber demandas relativas a violações de Direitos Humanos, que funciona 24 horas todos os dias da semana e atende todo o território nacional.

Art. 7º As denúncias acolhidas serão examinadas e posteriormente encaminhadas aos órgãos de proteção, defesa e responsabilização em direitos humanos, no âmbito do Município de São Roque, respeitando as competências e atribuições específicas, bem como priorizando qual órgão intervirá de forma imediata no rompimento do ciclo da violência e proteção, considerando as especificidades das vítimas e a vulnerabilidade acrescida, quando houver, associadas aos grupos aos quais pertencem.

§ 1º Cada denúncia registrada poderá ter mais de um tipo de violação.

§ 2º As denúncias poderão ser anônimas ou, quando solicitado pelo denunciante, é garantido o sigilo da fonte das informações.

Art. 8º Na hipótese da violência ou violação de direitos ser informada ou dirigida aos Departamentos da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, estes deverão orientar sobre o meio pertinente para formalização, através do Disque Direitos Humanos – Disque 100 para apreciação e encaminhamentos necessários.

Art. 9º Para apuração de denúncias envolvendo violência ou violação de direitos a pessoas idosas ou com deficiência, será constituída uma Comissão, composta por 4 (quatro) membros, na seguinte distribuição:

I – 1 (um) representante do Departamento de Bem-Estar Social;

C.M.E.T. FL. 41 SÃO ROQUE

II – 1 (um) representante do Departamento de Saúde;

III – 1 (um) representante do Departamento Jurídico;

IV – 1 (um) representante da Guarda Civil Municipal.

§ 1º A comissão somente será instalada e deliberará com a maioria de seus membros.

§ 2º Na hipótese de divergência entre seus membros, o Presidente emitirá o voto de desempate.

§ 3º As deliberações divergentes deverão ser fundamentadas e registradas no parecer emitido pela Comissão.

§ 4º Não poderão compor a Comissão os profissionais do SUAS, conforme preceitua a Nota Técnica SNAS/MDS nº 02/2016, que preconiza a inviabilidade da participação das equipes de referência dos serviços socioassistenciais ofertados nos CRAS, CREAS, nos serviços de acolhimento e em outros equipamentos públicos de Assistência Social.

§ 5º Nos termos do inciso VIII, parágrafo único, do artigo 39, da Lei Municipal nº 2.209 de 1994, os servidores públicos que comporem a Comissão, farão jus a gratificação de 50% do vencimento base do Nível V.

Art. 10 Os órgãos de proteção, defesa e responsabilização em direitos humanos deverão encaminhar as denúncias recebidas à Comissão constituída, que deverá:

I – averiguar se a vítima é atendida pelos serviços públicos existentes. Nessa etapa, a Comissão deverá apurar junto aos Departamentos de Bem-Estar Social e Saúde o histórico dos atendimentos já prestados à vítima. Ou seja, se a vítima está sendo atendida pelos serviços públicos relacionados à área de assistência

C.M.E.T. FL. 42 SÃO ROQUE

social e saúde e, em caso positivo, quais os procedimentos já adotados dentro de cada área de atuação e competência;

II – realizar de visita in loco a vítima para apuração da denúncia. Nessa etapa, a Comissão deverá realizar visita a vítima e buscar subsídios que indiquem ou não a prática de algum tipo de violência ou violação de direitos. A visita deverá contar com a presença de, ao menos, dois membros da Comissão.

Art. 11 Após apuração da denúncia, caberá a Comissão deliberar sobre sua procedência ou improcedência, diante dos elementos constatados, mediante elaboração de parecer:

I – Denúncia Procedente: No caso de procedência da denúncia, a Comissão elaborará parecer, no qual deverão constar os dados da vítima e do denunciado, o relato pormenorizado das situações presenciadas e de que tomaram conhecimento durante a visita *in loco* e na averiguação de possível atendimento à vítima nos serviços públicos existentes, bem como as razões e fundamentações legais que ensejaram à sua procedência.

II – Denúncia Improcedente: Em se tratando de denúncia improcedente, a Comissão igualmente elaborará parecer, que deverá ser assinado por todos os membros da Comissão, informando às razões que ensejaram à sua improcedência, para seu devido arquivamento.

§ 1º O parecer procedente deverá ser encaminhado para ciência do Departamento de Bem-Estar Social e ao Ministério Público da Comarca de São Roque, para a tomada de medidas pertinentes à sua competência.

§ 2º Nos casos de procedência ou improcedência da denúncia, a Comissão deverá apresentar devolutiva aos órgãos de proteção, defesa e responsabilização em direitos humanos sobre a denúncia apurada, cabendo a esses órgãos o encaminhamento ao Ministério de Direitos Humanos, informando sobre os resultados alcançados, fazendo referência ao número de registro do serviço, com

C.M.E.T. FL. 43 SÃO ROQUE

vistas à composição de banco de dados da área de monitoramento do Disque 100.

§ 3º Caberá ainda a Comissão o encaminhamento ao Conselho Municipal do Idoso e Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, para ciência e formulação de estatísticas e estratégias junto às demais políticas públicas, em casos de procedência ou improcedência da denúncia.

§ 4º Ainda, caberá à Comissão, entendendo pela não existência de violência ou violação de direitos, encaminhar, se constatar a necessidade, às demais políticas públicas que se apresentem pertinentes ao caso, como ao Departamento de Saúde, para acolhimento em programas, atendimentos e acompanhamentos que se mostrarem convenientes a cada caso sob apreciação dos profissionais desta área de atuação e ao Departamento de Bem Estar Social, que deve ser demandado quando, da análise do caso concreto, for verificada a necessidade de atuação ou inserção da vítima e/ou sua família nos serviços oferecidos em seus equipamentos.

Art. 12 A Comissão, no prazo de 30 dias de sua constituição, elaborará seu Regimento Interno, que será aprovado por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 13 Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 10/01/18.**

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES**
**PREFEITO**

**PUBLICADO EM 10 DE JANEIRO DE 2018, NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL.**

C.M.E.T.
FL. 44
SÃO ROQUE

Ilma Diretora:

Vimos mais uma vez salientar a importância da equiparação salarial e da redução da carga horária entre os trabalhadores do SUAS, guardando as proporções de cada cargo.

Os técnicos: Assistentes Sociais e Psicólogos, possuem carga horária de 6 horas diária, 30 horas semanais para atendimento dos usuários do SUAS, e ganham R$ 21,62 (vinte e um reais e sessenta e dois centavos) a hora, enquanto um Coordenador Socioassistencial trabalha 8 horas diárias, 40 horas semanais e recebem R$ 21,46 (vinte e um reais e quarenta e seis centavos) a hora para Coordenação de toda equipe e na maioria das vezes atender também ao usuário, sem contar que permanece à disposição mesmo não estando fisicamente na Unidade de trabalho.

Embora o regime seja Estatutário, a CLT é clara quando diz que uma função de Coordenação, Chefia, Gerência deve ganhar pelo menos 40% a mais na sua remuneração, assim como em pesquisa ao Portal da Transparência verificamos que alguns Municípios chegam a ter a carga de até 24 horas semanais para a Coordenação, é o exemplo da cidade de Igarapé/MG e das 18 metrópoles brasileiras, 10 delas possuem jornada de 30 horas semanais para os trabalhadores do SUAS, pois estes estão expostos a situações cotidianas de jornadas extenuantes e alto grau de estresse, decorrentes das pressões sofridas no exercício de seu trabalho junto à população submetidas a situações de pobreza e violação de direitos, as ofertas oferecidas às famílias na Política de Assistencia Social se materializa principalmente, com a tecnologia humana. (Fórum Nacional dos Trabalhadores do SUAS, documento anexado ao pedido principal).

Como está prevista a reestruturação dos cargos com a Reforma Administrativa aguardamos a mudança de nível quando esta acontecer, mas neste momento a fim de minimizar os prejuízo que os ocupantes do cargo de Coordenação vem sofrendo a redução da carga horária traria melhor qualidade de vida a estes, até que haja discussões no Plano de Cargos e Carreiras, que inclusive é diferenciado para os trabalhadores do SUAS dos demais servidores públicos, constante na NOB/RH, solicitamos que seja concedida de imediato a redução da carga horária de 8h para 6 horas diárias; voltando a rever a questão da mudança de nível apenas quando das discussões deste.

Importante voltar a salientar que no Fórum Nacional dos Trabalhadores do SUAS, VIII Conferência Nacional de Assistência Social diz: "Valorizar os/as trabalhadores/as para consolidar o SUAS, discutiu-se em sua mesa de negociação sobre a valorização

C.M.E.T.
FL. 45
SÃO ROQUE

profissional, aumento salarial, condições ética e técnica para o exercício profissional, redução da jornada para 30 horas semanais e outras reivindicações estavam e ainda estão presentes na agenda de trabalhadores/as da Assistência Social.

A redução da jornada semanal sem perda salarial é uma causa justa, a qual já foi comprovada a melhoria na qualidade de vida do trabalhador e consequentemente na qualidade dos serviços prestados aos usuários da Política de Assistência Social, sem prejuízo ao Equipamento. Isso, porque a jornada de trabalho se constitui como um dos muitos elementos que compõe a qualidade de vida e as condições de trabalho.

É o que tínhamos a expor e esperamos a justiça e o bom senso prevaleça.

São Roque, 26 de fevereiro de 2018.

Cilmara Rodrigues de Andrade Borba

Claúdia Benatti Moreschi

Deise Aparecida Pires de Albuquerque

Iara Lúcia Diffonso Attorresi

Liane Antunes Trindade Rodrigues

C.M.E.T. FL. 46 SÃO ROQUE

Ao GP,
Sr. Prefeito,

Processo n.: 14.709/2018
Interessadas: Iara Lúcia; Deise Aparecida; Cilmara Rodrigues; Liane Antunes e Cláudia Benatti (Coordenadoras Socioassistenciais)

Trata-se de pedido formulado pelas Coordenadoras Socioassistenciais no qual pleiteiam equiparação salarial e redução de jornada.

Justificam seu pleito informando que outros trabalhadores do SUAS tiveram carga horária reduzida de 40 para 30 horas semanais, sem redução da remuneração, além de acréscimo nos vencimentos de 20% a título de adicional de insalubridade, o que teria acarretado perda salarial às coordenadoras que continuaram com a carga horária maior (40 horas) e remuneração menor que a dos técnicos.

Instruem o pedido com documentos, inclusive protocolos anteriores demonstrando que a pretensão vem sendo buscada desde 2014.

A Sra. Diretora do Departamento de Administração entende que os pedidos devem ser analisados no momento da restruturação administrativa que está prestes a acontecer.

A Sra. Diretora do Departamento de Bem-Estar Social entende que a equiparação salarial é pertinente e o pedido de

C.M.E.T. FL. 49 SÃO ROQUE

redução de jornada deve ser analisado oportunamente quando da reestruturação administrativa que analisará o estatuto dos servidores e criará o plano de carreira.

As coordenadoras reiteram o pleito de redução da carga horária, restando a mudança de nível para ser analisada no momento da reestruturação administrativa.

Considerando que existe divergência entre a remuneração dos cargos de técnico e coordenador gerado especialmente pela questão da redução da carga horária, sem prejuízo da remuneração da equipe técnica vê-se que as coordenadoras ficam em desvantagem financeira em relação aos seus subordinados, auferindo remuneração inferior e cumprindo jornada de trabalho mais extensa;

Considerando que há legislação federal fixando a duração do trabalho do em 30 (trinta) horas semanais – Lei 12.317/2010;

Considerando, ainda, que o Município tem competência para legislar sobre o regime dos servidores públicos, o que abrange a fixação da jornada de trabalho;

Com efeito, visando minimizar a divergência apontada acima, sugiro alteração da legislação municipal (Lei 2.208/94) para reduzir a carga horária das coordenadoras para 30 (trinta) horas e, posteriormente, quando da reestruturação administrativa que seja reanalisada a questão adequando a situação financeira e reavaliando a carga horária.

C.M.E.T. FL. 48 SÃO ROQUE

É importante, no entanto, destacar que esta alteração não deve trazer prejuízo ao funcionamento da unidade de modo que os serviços e ações não sejam descontinuados, cabendo às próprias coordenadoras organizar a equipe para atender a demanda durante todo o expediente da unidade.

Assim, conforme exposto acima, opino pelo deferimento do pleito de redução da jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) para 30 (trinta) horas, sem prejuízo da remuneração.

Essas são as considerações que submeto à apreciação de V. Exa., permanecendo à disposição para esclarecimentos.

Renata Mariucci de Oliveira
Diretora do Departamento Jurídico
OAB/SP nº 193.930
SR, 15/03/19

Ao D. Bem Estar Social
Sr Marcos Nunes
Segue autorização para as providencias
Grato
26/3/19
Cláudio José de [illegible]
PREFEITO

Ao DB
DA em 26/03

Aqui por engano
27.03.19

Sandra Elisa Scopel Carlini
Diretora do Departamento
de Administração

C.M.E.T. FL. 49 SÃO ROQUE

É importante, no entanto, destacar que esta alteração não deve trazer prejuízo ao funcionamento da unidade de modo que os serviços e ações não sejam descontinuados, cabendo às próprias coordenadoras organizar a equipe para atender a demanda durante todo o expediente da unidade.

Assim, conforme exposto acima, opino pelo deferimento do pleito de redução da jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) para 30 (trinta) horas, sem prejuízo da remuneração.

Essas são as considerações que submeto à apreciação de V. Exa., permanecendo à disposição para esclarecimentos.

Renata Mariucci de Oliveira
Diretora do Departamento Jurídico
OAB/SP nº 193.930

SR, 15/03/19

Ao D. Bem Estar Social
Sr Marcos Nunes
Segue autorizado para
as providencias
Grato
26/3/19
Cláudio José de [illegible]
PREFEITO

Ao DB

DA em 26/03

Aqui por engano
27.03.19

Sandra Elisa Scopel Carlini
Diretora do Departamento
de Administração

C.M.E.T. FL. 50 SÃO ROQUE

**Ofício n.º 323/2019-GP**

São Roque, 10 de maio de 2019

Assunto: Ofício Presidente sem número, protocolizado sob nº 7191/2019 (N: 8346/2019)

Senhor Presidente,

Reportando-nos ao ofício em referência, relacionado ao Projeto de Lei nº 27-E, de 24/04/2019, que *"altera a jornada de trabalho do cargo de Coordenador Socioassistencial"*, seguem as informações encaminhadas pela direção de nosso Departamento de Bem-Estar Social.

Colocando-nos ao inteiro dispor, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos mais altos cumprimentos.

**CLAUDIO JOSÉ DE GOES**
**PREFEITO**

Ao
Excelentíssimo Senhor
**Mauro Salvador Sgueglia de Góes**
DD Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

\MN.-



PROTOCOLO CETSR NV03022/2019 - 10/05/2019 16:06

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
**DEPARTAMENTO DE BEM-ESTAR SOCIAL**

C.M.E.T. FL. 51 SÃO ROQUE

São Roque, 08 de maio de 2019.

**MEMORANDO nº 73/2019/DB**

**De:** Departamento de Bem-Estar Social
**Para:** Dra. Fabiana – Jurídico
**Assunto:** Ref. Redução de Carga Horária Coordenadoras

Venho esclarecer que o serviço das Coordenadoras é focado no planejamento que implica na organização dos espaços de atendimento das técnicas nível médio e superior, atendente do Cadastro Único e oficinas em alguns equipamentos.

Cabendo ao Coordenador o acompanhamento desse planejamento e quando necessário o atendimento direto ao usuário. Entendendo a necessidade do Serviço da Coordenadora de acordo com o rol de atribuições do cargo de atribuição do cargo a distribuição de 6 horas diárias será efetuada de maneira que não prejudique o serviço e o bom andamneto do equipameto contemplando os períodos da manhã e o período da tarde.

Anexas atribuições do cargo e cronograma de atividades de cada equipamento.

Atenciosamente, à disposição.

**Márcia de Jesus Costa Nunes**
Diretora
Departamento de Bem-Estar Social

C.M.E.T. FL. 52 SÃO ROQUE

## ANEXO ÚNICO AO

## DECRETO N.º 7.227 DE 12/8/2011

## CARGO: COORDENADOR SOCIOASSISTENCIAL

## ATRIBUIÇÕES:

1 - Articular o processo de implantação do CREAS e do CRAS, bem como a implementação dos programas, serviços, projetos de proteção social básica operacionalizadas nessas unidades;

2 - Coordenar a execução das ações e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios;

3 - Realizar articulação/parcerias com instituições governamentais e não governamentais, engajando-se no processo de articulação da rede socioassistencial;

4- Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contrareferência;

5 - Definir, em conjunto com a equipe, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias;

6 - Definir, com a equipe técnica, os meios e os ferramentais teórico-metodológicos de trabalho com famílias, grupos e indivíduos a serem utilizados;

7 - Coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;

8 - Definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados no CRAS;

9 - Coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada ao CRAS;

10 - Articular o processo de implantação, execução, monitoramento, registro e avaliação das ações, usuários e serviços;

CETSR#19/8/2011-15:13:55 5218/2011 F2

C.M.E.T. FL. 53 SÃO ROQUE

11 - Promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS;

12 - Definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência;

13 - Realizar reuniões periódicas com os profissionais e estagiários para discussão dos casos, avaliação das atividades desenvolvidas, dos serviços ofertados e dos encaminhamentos realizados, entre outras;

14 - Promover e participar de reuniões periódicas com representantes da rede prestadora de serviços, visando contribuir com o órgão gestor na articulação e avaliação dos serviços e acompanhar os encaminhamentos efetuados;

15 - Contribuir com o órgão gestor municipal no estabelecimento de fluxos entre os serviços da Proteção Social Especial e Básica de Assistência Social;

16 - Participar de comissões/fóruns/comitês locais de defesa e promoção dos direitos das crianças e adolescentes.

17 - Contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;

18 - Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede;

19 - Efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairro);

20 - Coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os ao Departamento de Bem Estar Social;

21 - Participar dos processos de articulação intersetorial no território do CRAS;

22 - Averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar ao Departamento de Bem Estar Social;

23 - Planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes do Departamento de Bem Estar Social;

C.M.E.T. FL. 54 SÃO ROQUE

24 - Participar das reuniões de planejamento promovidas pelo Departamento de Bem Estar Social, contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados;

25 - Participar de reuniões sistemáticas no Departamento de Bem Estar Social, com presença de coordenadores de outro(s) CRAS (quando for o caso) e de coordenador (es) do CREAS (ou, na ausência deste, de representante da proteção especial).

26 - Executar outras tarefas correlatas mediante determinação superior.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
Departamento de Bem-Estar Social/Divisão de Promoção Social

Centro de Referência de Assistência Social - CRAS MAYLASKY

# 2019

**Coordenador Socioassistencial**: Deise Aparecida Pires de Albuquerque

## 1. Instrumental "A": GRADE DE ATIVIDADES DA UNIDADE SOCIOASSISTENCIAL

Finalidade do instrumental: Acompanhamento das ações desenvolvidas.

| | SEGUNDA | TERÇA | QUARTA | QUINTA | SEXTA |
|---|---|---|---|---|---|
| Manhã | **Oficina PAIF – Artesanato** (As Regislene/ As Rosely) 8h15 às10h, 10h15 às11h45 | **SCFV Jovem** (Psi Najla/ SE Tania) 10h às 12h | **SCFV Idosos** (As Rosely/SE) 9h às 11h | Visita Domiciliar SE - PSICO | SCFV Mensal com os Responsáveis |
| | | | Programa Viva Leite (Tania e Najla) AS Regislene 08h45 às 9h15 | | Alimentação dos Sistema SONNER |
| | | | Reunião de Equipe 11h às 12h | | Programa Viva Leite (Tania e Najla) AS Regislene 08h45 às 9h15 |
| | | Visita Domiciliar AS Rosely | | | |
| | AS Rosely | | AS Rosely/ Psico Najla | AS Rosely | AS Rosely/ Psico Najla |

AS: Assistente Social
Psi: Psicologa
SE: Socioeducadora

C.M.E.T. FL. 56 SÃO ROQUE

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
Departamento de Bem-Estar Social
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS MAYLASKY

**PROTEÇÃO SOCIAL** : (X) BÁSICA - **Serviço Socioassistencial**: (X) CRAS Maylasky

**Coordenador Socioassistencial**: Deise Aparecida Pires de Albuquerque

2. **Instrumental "A": GRADE DE ATIVIDADES DA UNIDADE SOCIOASSISTENCIAL**
Finalidade do instrumental: Acompanhamento das ações desenvolvidas.

| | SEGUNDA | TERÇA | QUARTA | QUINTA | SEXTA |
|---|---|---|---|---|---|
| Tarde | **Oficina PAIF-Artesanato** (AS Regislene) 13h15 às 14h45, 15h às 16h45 | **SCFV Jovem** (Psi Najla/ SE Tania) 13h às 15h<br><br>Visita Domiciliar AS Regislene | SCFV 0-6 Quinzenal CRECHE EMEI - NAJLA/TANIA<br><br>AS Regislene- Psico Najla | SCFV Crianças 4-11 ALABAMA NAJLA/TANIA<br><br>AS Regislene | Acolhida, estudo social, orientação e encaminhamentos; acompanhamento familiar<br><br>AS Regislene |

AS: Assistente Social
Psi: Psicóloga
SE: Socioeducadora

**Observações:**

- ✓ **Dia: última quarta- feira de cada mês, às 13h**: Reunião sócioeducativa
  Técnicas responsáveis: Assistente Social: Rosely

C.M.E.T. FL. 54 SÃO ROQUE

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
**ESTADO DE SÃO PAULO**

## Cronograma Semanal de Atividades e Grupos – CRAS São João Novo 2019

| | SEGUNDA-FEIRA | TERÇA-FEIRA | QUARTA-FEIRA | QUINTA-FEIRA | SEXTA-FEIRA |
|---|---|---|---|---|---|
| Manhã | SCFV - Jovens/Teatro<br>10h00 às 12h00<br>Oficineiro: José Roberto<br>Referência: Salete | Visita Domiciliar<br>Reunião de Equipe<br>11h00/12h00 | Oficina de Artesanato<br>8h30 às 11h30<br>Artesã: Leila Carlassara<br>Referência: Zenaide<br>Entrega do Leite: Maria Alice – 09h00 | Oficinas do PAIF<br>Mulheres/Famílias<br>09h30 às 11h00<br>Referência: Zenaide | SCFV - Idosos<br>9h00 às 11h00<br>Oficineiro: Ricardo<br>Referência: Jéssica<br>Entrega do Leite: Maria Alice – 09h00 |
| Tarde | Visita Domiciliar | SCFV – Jovens/Teatro<br>13h00 às 15h00<br>Oficineiro: José Roberto<br>Referência: Salete<br>Visita Domiciliar | Oficina de Artesanato<br>13h00 às 15h30<br>Artesã: Leila Carlassara<br>Referência: Zenaide | Visita Domiciliar | |

Coordenadora: Liane Antunes Trindade Rodrigues
Socioeducadora: Tânia Marques de Oliveira
Psicóloga: Salete Ridolfi Bernardi
Auxiliar Administrativo: Edina de Lurdes Pedroso
Faxineira: Bruna Fernandes da Silva
Atendente: Maria Alice dos Santos Salles

**Obs:** Mensalmente acontece um encontro socioeducativo com os usuários deste serviço, que recebem o benefício Bolsa Família e Renda Cidadã, a data definida é todo dia 20 de cada mês às 08h30. (Ou no próximo dia útil em caso de final de semana). Referência Técnica: Zenaide.
As atividades em grupo terão início, após a manutenção necessária e urgente no espaço físico.

**ATIVIDADES 2019**

**HORARIO DE CONVIVENCIA - DAS 08H00 AS 16H00**

| | SEGUNDA | TERÇA | QUARTA | QUINTA | SEXTA | SABADO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **8h00** | CAFÉ DA MANHÃ | CAFÉ DA MANHÃ | CAFÉ DA MANHÃ | CAFÉ DA MANHÃ | CAFÉ DA MANHÃ | |
| | **07h30 às 8h30 –** Caminhada e Atletismo – **Ricardo**<br><br>**8h00 –** Jorhey<br><br>**08H00 –Bocha –** livre<br><br>**08h30 às 09h30 –** Ginástica – **Ricardo**<br><br>**09h30 às 11h30- Oficinas –** Jogos de Mesa **-Ricardo**<br><br>**09h00 às 11h00-** Oficina Ensinando e Aprendendo **- Buscuit– Marlene**<br><br>**09h30 às 10h30 –** Tênis de Mesa – **Livre**<br><br>**10H30 ÀS 11H30 –** Dança **– Michele Carlassara** | **08H10 às 09h10 –** Aula teórica de Vôlei – **Michele/Equipe Técnica**<br><br>**09h00 às 11h00 –** Oficina – Só pra elas – **Estela/Vânia**<br><br>**09h00 às 11h30 –** Coral**– Paulo**<br><br>**10h00 às 11h00 –** Vôlei Feminino– **Grêmio Michele**<br>**11h00 às 12h00 –** Vôlei Masculino– **Grêmio Michele** | **07h30 às 8h30 –** Caminhada e Atletismo<br><br>**08H30 ÀS 10H30 –** Ginástica **– Ricardo**<br><br>**10h30 às 11h00 –** Terço<br><br>**9h00 às 10h30 –** Vôlei Feminino– **Grêmio Michele/Dudu**<br>**10h30 às 12h00 –** Vôlei Masculino– **Grêmio Michele/Dudu** | 08h00 **às 09h00– Oficina –** Dança do Ventre – **Paty Warda**<br><br>**9H00 às 11h30 – Reservado para eventos e palestras** | **08h00 às 09h00 –** Oficina de Prevenção a Incontinência Urinária e Fecal – **Dalila (a cada 15 dias )**<br><br>**08H00 –Bocha -** livre<br><br>**09H00 ÀS 11H30 – Oficina –** Coral **– Paulo**<br><br>**09h00 às 11H30 –** Oficina Artes e Cores – **Vânia e Estela** | **10h15 às 11h–** Hidroginástica - **Braçadas** |
| **11h30** | ALMOÇO | ALMOÇO | ALMOÇO | ALMOÇO | ALMOÇO | |

**Obs: As aulas de coral ficará de 02/04 a 28/06 com 30 minutos a mais para compensar**

| | SEGUNDA | TERÇA | QUARTA | QUINTA | SEXTA | SÁBADO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **TARDE** | **12h30 às 14h00**– Oficina – O universo das cores – **Estela** –<br><br>**12h30 às 16h00 –** Tênis de Mesa – **Livre** | **12h00 às 14h00** – Musculação – **Grêmio**<br><br>**12h15 às 15h00** – Alfabetização – **Prof. Victor**<br><br>**12h30 às 16h00** – Tênis de Mesa – **Livre** | **12h00 às 14h00 –** Musculação - **Grêmio**<br><br>**13h00 às 16h00-** Coreografia –**Michele Carlassara**<br><br>**12h30 às 14h30-** Jogos de Mesa - **Ricardo** | **12h00 às 14h00 –** Musculação - **Grêmio**<br><br>**12h30 às 16h00** – Tênis de Mesa – **Livre**<br><br>**12h30 às 14h30** – Oficina Maturidade na Horta – **Vânia/Estela** | **12h00 às 14h00 –** Musculação - **Grêmio**<br><br>**12h15 às 15h00** – Alfabetização – **Prof. Victor**<br><br>**12h30 às 14h30**- Oficina Ensinando e Aprendendo – Pintura em Tecido – **Vera Marreiro**<br><br>**12h30 às 13h30 –** Oficina de Tear – Sra. Izilda<br><br>**12h30 às 16h00** – Tênis de Mesa – **Livre** | |

C.M.E.T.
FL. 60

## Marcia de Jesus Costa Nunes - Bem Estar Social

**De:** craspaisagemcolonial@saoroque.sp.gov.br
**Enviado em:** terça-feira, 7 de maio de 2019 16:30
**Para:** Marcia Nunes
**Assunto:** Grade de Atividades do Cras

**Sinalizador de acompanhamento:** Acompanhar
**Status do sinalizador:** Sinalizada

Boa tarde, prezada diretora !!!

Segue nosso Cronograma fixo de atividades semanais:

**Oficina de Artes**

- Segunda-feira - 8:30 hs as 12 hs

**Ação Jovem**

- Terça-feira - 9:00 hs as 11 hs
  - 13 as 15 hs

**Oficina de Violão**

Quarta-feira
8:30 as 12 hs

**VIVA LEITE**
- Quarta-feira - 8 hs as 8:30
- Sexta-feira - 8 hs as 8:30

**Grupo dos Idosos**
-Quinta-feira - 8 hs as 10 hs

**Oficina de Artes**

Sexta-feira - 13 hs as 16 hs

**Reunião Bolsa Família**
Última quarta-feira do mês - 9 hs as 11 hs
- 13 hs as 15 hs

Atenciosamente. Cilmara

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
**Site:** www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br



C.M.E.T. FL. 61 SÃO ROQUE

**PARECER 094/2019**

Parecer ao Projeto de Lei 27-E, de 24/04/2019, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a jornada de trabalho do cargo de Coordenador Socioassistencial."

A autoria da presente proposição é do Poder Executivo, através do Prefeito Municipal.

Trata-se de propositura que pretende minorar a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas para 30 (trinta) horas semanais em favor do cargo de Coordenador Socioassistencial, com lotação no Departamento de Bem-Estar Social.

É o relatório.

Tem-se, de início, a considerar que a alteração – ampliação ou redução – da jornada de trabalho dos servidores municipais estatutários depende da preexistência de lei municipal específica (princípio da legalidade), fundamentada em fatos e situações, primordialmente, de interesse público.

A alteração da jornada de trabalho é, neste caso, uma decisão unilateral da Administração Pública, decorrente, repita-se, de lei preexistente.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 60, § 3º, trata das iniciativas privativas do Prefeito Municipal para propor determinadas matérias, conforme vejamos:

*Art. 60. (...)*

*§ 3º São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
**Site:** www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br



C.M.E.T. FL. 62 SÃO ROQUE

> *I - criem cargos, funções ou empregos públicos,* ***fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da Administração direta,*** *autárquica ou fundacional;*
>
> *II -* ***disponham sobre o regime jurídico dos servidores do Município;***

Neste mister, quanto à iniciativa, o projeto é revestido de legalidade, pois somente o Poder Executivo tem a competência para legislar sobre a matéria atinente a servidores públicos.

Veja que a relação jurídica entre a Administração Pública e seus servidores públicos estatutários rege-se por diplomas específicos denominados estatutos, nos quais são inseridos os direitos e deveres de ambas as partes.

Uma vez adotado pelo ente federativo o regime jurídico estatutário, o servidor público, ao ingressar no serviço público, recebe o influxo das normas que compõem o respectivo estatuto, as quais não são imutáveis e poderão, por meio de lei, serem alteradas unilateralmente pelo Poder Público com vista à melhoria dos serviços, à concessão ou extinção de vantagens, à melhor organização dos quadros funcionais etc. Logo, os servidores públicos estatutários não têm direito adquirido ao regime jurídico

A Constituição Federal, no capítulo reservado para os direitos sociais, tratou da jornada de trabalho dos trabalhadores, assim dispondo:

> *Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:*
>
> *XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a* ***compensação de horários e a***

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
**Site:** www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br



C.M.E.T. FL. 63 SÃO ROQUE

> ***redução da jornada**, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;*

Assim, na iniciativa privada, para os trabalhadores regidos pela CLT, poderá ser fixada uma jornada de trabalho diferenciada desde que haja um acordo ou então convenção coletiva de trabalho da categoria. Poderá ainda, ser dispensado o pagamento de horas extras em troca da compensação de horas, se tal previsão constar do acordo ou convenção.

No que tange aos servidores públicos municipais, a Lei Orgânica do Município de São Roque, em seu Artigo 130, VII, dispõe:

> *Art. 130. O Município estabelecerá em lei o regime jurídico de seus servidores, atendendo às disposições aos princípios e aos direitos que lhes são aplicáveis pela Constituição Federal, dentre os quais os concernentes a:*
>
> *(...)*
>
> *VII - duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais, **facultada a compensação de horários e a redução de jornada, na forma da lei;***

Oportunas, neste passo, as lições de Celso Antônio Bandeira de Mello a respeito das diferenças entre a relação contratual e a estatutária:

> *Nas relações contratuais, como se sabe, direitos e obrigações recíprocos, constituídos nos termos e na ocasião da avença, são unilateralmente imutáveis e passam a integrar de imediato o patrimônio jurídico das partes, gerando, desde logo, direitos adquiridos em relação a eles. Diversamente, no liame da função pública, composto sob a égide estatutária, o Estado, ressalvadas as pertinentes disposições constitucionais impeditivas, deterá o poder de alterar legislativamente o regime jurídico de seus servidores, inexistindo a garantia de que continuarão sempre disciplinados pelas disposições vigentes quando do seu ingresso. [...] (Curso de*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
**Site:** www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br



C.M.E.T. FL. 64 SÃO ROQUE

*direito administrativo 30. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2013. p. 261).*

Todavia, não se vislumbra a possibilidade de redução da jornada dos servidores públicos sem que haja o interesse público aparente, ou por pura conveniência. Essa hipótese está condicionada ao atendimento da coletividade (bem comum), interesse público e aos estudos destinados ao equilíbrio entre a jornada de trabalho e a correspondente remuneração, observando-se a diretriz constitucional que recomenda, em regra, a irredutibilidade de vencimentos.

A jornada de trabalho tem o máximo de oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, como esclarece o art. 7º, XIII, da Constituição Federal, que se aplica aos servidores públicos por conta da remissão feita no § 3º de seu art. 39 – e que é reproduzida na Constituição Estadual no § 3º de seu art. 124. Ao fixar o máximo não se impede o estabelecimento de jornada menor, desde que útil ao interesse público.

A Constituição da República não exige que subsídios e vencimentos sejam estabelecidos proporcionalmente ao número de horas trabalhadas. E a garantia do inciso XV de seu art. 37 (reproduzida no art. 115, XVII, da Constituição Estadual) tem conteúdo jurídico-formal, apenas impedindo a redução do valor nominal dos estipêndios (Diógenes Gasparini. Direito Administrativo, São Paulo: Saraiva, 2008, 13ª ed., p. 195). Neste sentido:

*"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. ALTERAÇÃO NA FORMA DE COMPOSIÇÃO SALARIAL. LEI ESTADUAL N. 14.683/03. DIREITO ADQUIRIDO. REGIME JURÍDICO. INEXISTÊNCIA. O Supremo Tribunal Federal fixou jurisprudência no sentido de que não há direito adquirido a regime jurídico-funcional pertinente à composição dos vencimentos ou à permanência do regime legal de reajuste de vantagem, desde que eventual modificação introduzida por ato legislativo superveniente preserve o montante global da remuneração, não acarretando decesso de caráter pecuniário.*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
**Site:** www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br



C.M.E.T. FL. 65 SÃO ROQUE

*Precedentes. Agravo regimental a que se nega provimento." (STF, AgR-RE 602.029, 2ª Turma, Rel. Min. Eros Grau, 02-02-2010, DJe 26-02-2010).*

A irredutibilidade manifesta a proibição de diminuição da remuneração sem que haja redução da jornada de trabalho (Ivan Barbosa Rigolin. O Servidor Público nas Reformas Constitucionais, Belo Horizonte: Editora Fórum, 2006, 2ª ed., p. 59). E no ponto, este colendo Órgão Especial já censurou expediente similar, reclamando redução proporcional da remuneração:

> *"Ação direta de inconstitucionalidade - lei complementar do Município de Maracaí - redução da jornada de trabalho de empregados públicos sem a consequente redução dos salários - inconstitucionalidade por ofensa ao art. 111 e 144 da Constituição do Estado – procedência" (ADI 994.09.231450-0, Rel. Des. Eros Piceli, v.u., 11-08-2010).*
> *Mas, nesse precedente, a Corte salientou que "não é moral reduzir a jornada de trabalho de alguns servidores, em detrimento de outros, pois há afronta direta ao princípio da isonomia".*

Mas, nesse precedente, a Corte salientou que "não é moral reduzir a jornada de trabalho de alguns servidores, em detrimento de outros, pois há afronta direta ao princípio da isonomia".

Compete, então, apreciar se a lei em foco atende ao interesse público e se gerou tratamento díspar a determinada categoria, privilegiado uns e em detrimento de outros.

No que tange ao tratamento isonômico, o PL em questão confere verniz mais isonômico, ao menos entre a categoria de Assistente Social e os ocupantes da Coordenação Socioassistencial, já que a imposição da carga horária de 30 (trinta) horas promovida pela Lei Federal nº 12.317 de 2010 sem a redução proporcional dos vencimentos faz com que a hora trabalho do cargo de coordenador, superior hierárquico, sofra defasagem em relação a hora trabalhada pelo Assistente Social. Todavia, nos parece que a mesma isonomia se deva observar também em relação aos demais cargos de coordenação do serviço público municipal.

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
**Site:** www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br



C.M.E.T. FL. 66 SÃO ROQUE

Aliás, pautar-se apenas no argumento isonômico entre os cargos do Bem-Estar pode ser perigoso, na medida em que os demais cargos que exercem a função de coordenadores de outros departamentos podem pleitear a redução nos mesmos moldes, gerando efeito em cadeia ao Poder Público local.

Todavia, mais do que apreciar a dicotomia entre os cargos – o que ainda poderia justificar a diminuição da carga horária - é preciso fazer a investigação do interesse público da medida.

O PL veio instruído com cópias de partes do processo administrativo em que analisou o pleito dos coordenadores. Ora, lá se lê na mensagem do projeto os seguintes trechos:

> *"Após regular processo administrativo, desde que resguardado o interesse público,* ***evidenciou-se a necessidade de encaminhar a presente propositura para atender a demanda das Coordenadoras Socioassistencias****, apresentada nos termos do protocolo n.º 013396/2018.*
>
> *No processo administrativo, verificou-se a existência de divergência entre a remuneração dos cargos técnicos e dos coordenadores socioassistenciais, gerado especialmente pela questão da redução da carga horária que os técnicos tiveram de 40 para 30 horas semanais, sem redução da remuneração.* ***Tal fato fez com que as coordenadoras ficassem em desvantagem financeira em relação aos seus subordinados***
>
> E mais:
>
> *Ainda, restou evidenciado no citado processo administrativo que a redução não prejudicará os trabalhos, pelo contrário,* ***que trará melhoria na qualidade de vida do trabalhador e, consequentemente****, na qualidade dos serviços prestados aos usuários dos serviços de assistência social.*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
**Site:** www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br



C.M.E.T. FL. 67 SÃO ROQUE

Os trechos grifados demonstram, salvo melhor juízo, o interesse puramente dos servidores em questão, que estão em "***desvantagem financeira em relação aos seus subordinados***" (sic)*,* fato que pouco se aproximada interesse público da medida. Aliás, no trecho último, chama atenção a "construção" na tentativa de arranjar o atendimento ao interesse público, já "***que trará melhoria na qualidade de vida do trabalhador e, consequentemente****, na qualidade dos serviços prestados aos usuários dos serviços de assistência social."* (sic).

Veja que haveria redução na carga horária e, portanto, no atendimento. Pois bem: Qual a situação fática que nos leva a crer que haveria melhoria do serviço prestado? Como, objetivamente, o fato da redução da carga horária que traz suposta qualidade de vida do servidor pode melhorar a qualidade dos serviços? Como tal "qualidade dos serviços" poderá ser objetivamente mensurada? Por isso, cremos na necessidade de dados mais objetivos para aferir, de fato, a melhora da qualidade do serviço e, por conseguinte, o agasalho ao interesse público.

Repetimos: sob o prisma da isonomia entre os servidores, esta assessoria jurídica levanta apenas alertas em relação a outros coordenadores. Mas, sob a ótica do interesse público, especialmente em relação ao atendimento do munícipe, é que nos parece haver certo desprestígio. Aliás, há manifestações municipais neste sentido: ***a)*** em não haver disponibilidade financeira, quando pleiteado aumento salarial, em 25/08/14, despacho da lavra da Diretora do Depto. de Finanças; ***b)*** preocupação do Depto. Jurídico em que a alteração não traga prejuízos ao funcionamento da unidade, em 15/03/2019, ***c)*** preocupação do Depto. de Bem-Estar Social quanto ao funcionamento pela manhã e tarde.

Inegável que a redução a jornada certamente alterará, ainda que minimamente, o desenvolver dos trabalhos da unidade, que terá mão-de-obra mais limitada, considerando 2 (duas) horas de trabalho a menos de cada coordenador.

É interessante abordar nesta quadra se a redução gratuita da jornada de trabalho se afina ou não aos princípios constitucionais da

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
**Site:** www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br



C.M.E.T. FL. 68 SÃO ROQUE

Administração Pública. Não se pode ignorar, "prima facie", proporcional a medida quando cotejados os cargos de assistente social (subordinados) e coordenadores (chefes), mas, não se deve obnubilar que o expediente, dada a especificidade do caso, tem a perspectiva de contrariedade aos princípios da Administração em face ao interesse público.

A obediência ao interesse público não é mera construção retórica. Deve ser entendida como um balizamento a toda atividade estatal, não apenas no desenvolvimento de políticas públicas que atentem para os fundamentos eleitos como basilares à organização do Estado brasileiro, mas também no exercício das funções legislativa e judiciária.

O regime jurídico a que se encontra vinculado o servidor poderá ser modificado unilateralmente por parte da Administração, desde que por meio de lei, de iniciativa do Chefe do Executivo. A alteração da jornada de trabalho dos servidores públicos estatutários, portanto, seja para ampliá-la ou reduzi-la, dependerá de lei da pessoa jurídica a que o servidor estiver vinculado e deverá estar fundamentada em fatos e situações de interesse do serviço, o que, data vênia as posições contrárias, ainda não pudemos objetivamente observar no projeto em deslinde.

O trecho de mensagem nº 27/2019 é de fundamental importância e nos revela que o interesse público é tratado de modo secundário, reflexo, já que, primeiramente, *"trará melhoria na qualidade de vida do trabalhador e, consequentemente, na qualidade dos serviços prestados aos usuários dos serviços de assistência social."*

Ademais, não há no projeto de lei em questão o modo de reorganização da atividade dos coordenadores socioassistenciais, planejamento de funcionamento da unidade, escala das atividades, de modo a orientar o legislador a decidir com segurança pela diminuição da carga horária sem que afete o atendimento, serviço, continuidade dos projetos e trabalhos de forma eficiente.

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
**Site:** www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br



C.M.E.T. FL. 69 SÃO ROQUE

Contudo, em respeito ao Poder Executivo, que manifesta o interesse pela redução da carga horária de servidores que lhe são próprios, opina-se, incialmente, por oficiar o alcaide no sentido de solicitar o modo de organização dos trabalhos e providências a serem tomadas para demonstrar o respeito ao interesse público e do munícipe, fim último da administração.

Cabe ressaltar que a emissão do parecer por essa Assessoria Jurídica tem fundamento no artigo 185, §3º do Regimento Interno, e se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusões.

Assim, o PL, da forma como apresentado, nos parece atender, em parte, ao aspecto isonômico, mas revela secundário o interesse público, fato que leva esta Assessoria a opor-se ao projeto, caso não seja justificado pelo Poder Executivo, com a apresentação das medidas organizacionais a serem levadas a efeito em caso de aprovação desta Casa Legislativa. Independente do parecer opinativo, o projeto deve receber aval das Comissões permanentes de "Constituição, Justiça e Redação"; "Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo".

Como o projeto trata da matéria contida no art. 54, §1º, III, da Resolução 13/91 (RI), o quorum de votação é maioria absoluta em único turno de discussão e votação nominal.

É o parecer, s.m.j.

São Roque, 02 de abril de 2019.

**YAN SOARES DE SAMPAIO NASCIMENTO**
Assessor Jurídico

**VIRGINIA COCCHI WINTER**
Assessora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 | **Fone** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
**Site:** www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

C.M.E.T. FL. 10 SÃO ROQUE

## COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

## PARECER Nº 73 – 02/05/2019

**Projeto de Lei Nº 27/2019-E**, 24/04/2019, de autoria do Poder Executivo.

**Relator:** Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei **"Altera a jornada de trabalho do cargo de Coordenador Socioassistencial."**.

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **CONTRÁRIO** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, CONTRARIA as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame NÃO está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 2 de maio de 2019.

**ALACIR RAYSEL**
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**ROGÉRIO JEAN DA SILVA (CABO JEAN)**
PRESIDENTE CPCJR

**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**
SECRETÁRIO CPCJR

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**
MEMBRO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 | **Fone** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
**Site:** www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

C.M.E.T. FL. 71 SÃO ROQUE

# COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

## PARECER Nº 29 – 02/05/2019

**Projeto de Lei Nº 27/2019-E**, 24/04/2019, de autoria do Vereador Cláudio José de Góes.

**RELATOR:** Vereador José Alexandre Pierroni Dias.

O presente Projeto de Lei **"Altera a jornada de trabalho do cargo de Coordenador Socioassistencial."**.

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2019.

**JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS**
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**JULIO ANTONIO MARIANO**
PRESIDENTE CPSECLT

**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**
VICE-PRESIDENTE CPSECLT

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 | **Fone** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
**Site:** www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

C.M.E.T. FL. 121 SÃO ROQUE

## VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta – Presidente não vota)

**Projeto de Lei Nº 27/2019,** de 24/04/2019, de autoria do Cláudio José de Góes, que "Altera a jornada de trabalho do cargo de Coordenador Socioassistencial.".

| Vereadores | | Votação do Projeto |
|---|---|---|
| **01** | Alacir Raysel | S |
| **02** | Alfredo Fernandes Estrada | S |
| **03** | Etelvino Nogueira | S |
| **04** | Flávio Andrade de Brito | S |
| **05** | Israel Francisco de Oliveira | S |
| **06** | José Alexandre Pierroni Dias | S |
| **07** | José Luiz da Silva Cesar | S |
| **08** | Júlio Antonio Mariano | S |
| **09** | Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo | S |
| **10** | Marcos Roberto Martins Arruda | — |
| **11** | Mauro Salvador Sgueglia de Góes | – X – |
| **12** | Newton Dias Bastos | S |
| **13** | Rafael Marreiro de Godoy | S |
| **14** | Rafael Tanzi de Araújo | S |
| **15** | Rogério Jean da Silva | S |
| **Favoráveis** | | 13 |
| **Contrários** | | Ø |

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 | **Fone** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
**Site:** www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

C.M.E.T. FL. 13 SÃO ROQUE

DEPARTAMENTO JURÍDICO RECEBIDO EM 14/05/19

**PROJETO DE LEI Nº 027-E, DE 24/04/2019**
**AUTÓGRAFO Nº 4.964 de 13/05/2019**
**LEI nº**
**(De autoria do Poder Executivo)**

***Altera a jornada de trabalho do cargo de Coordenador Socioassistencial.***

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica alterada a carga horária do cargo de provimento efetivo de Coordenador Socioassistencial, com lotação no Departamento de Bem Estar Social da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, constante do Anexo XIII de que trata o art. 9º da Lei nº 2.208, de 01/02/1994, mantido o vencimento-base da jornada atual:

| Cargo | Carga horária atual | Carga horária nova |
|---|---|---|
| Coordenador Socioassistencial | 40 horas | 30 horas |

**Art. 2°** Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

**Aprovado na 15ª Sessão Ordinária, de 13/05/2019.**

**MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES**
**(MAURINHO GÓES)**
Presidente

**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**
**(CABO JEAN)**
1º Vice-Presidente

**JULIO ANTONIO MARIANO**
2º Vice-Presidente

**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS**
**(ALEXANDRE VETERINÁRIO)**
1º Secretário

**ALACIR RAYSEL**
2º Secretário

C.M.E.T. FL. 14 SÃO ROQUE

# LEI 4.957
## De 15 de maio de 2019

PROJETO DE LEI Nº 027/19-E
De 24 de abril de 2019
AUTÓGRAFO Nº 4.964 de 13/05/2019
(De autoria do Poder Executivo)

**Altera a jornada de trabalho do cargo de Coordenador Socioassistencial.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica alterada a carga horária do cargo de provimento efetivo de Coordenador Socioassistencial, com lotação no Departamento de Bem Estar Social da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, constante do Anexo XIII de que trata o art. 9º da Lei nº 2.208, de 01/02/1994, mantido o vencimento-base da jornada atual:

| Cargo | Carga horária atual | Carga horária nova |
|---|---|---|
| Coordenador Socioassistencial | 40 horas | 30 horas |

Art. 2° Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 15/05/2019**

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES**
**PREFEITO**

**Publicada em 15 de maio de 2019, no Átrio do Paço Municipal**
**Aprovado na 15ª Sessão Ordinária de 13/05/2019**

/mgsm.-

PROTOCOLO CETSR NV03289/2019 - 20/05/2019 08:53

Publicado no Jornal da Economia

n.º 1041 fls. 85 dia 17/05/2019

Ato Normativo Lei 4954/19

Scarlat Janaina Barbosa Varanda
Assessora de Expediente